



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56187/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

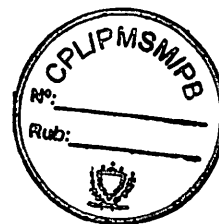
DATA DE ENTRADA: 10/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



Eusébio, 11 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, sociedade com sede à Av Eusebio Queiroz 1890, Sala 12, Tamatanduba,- Eusebio – Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP/SP, encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e banda na cidade de **SÃO MAMEDE** no estado da **PARAIBA** no dia 07 de julho de 2024,

- Objeto: Show de Solange Almeida
- Datas: 07/07/2024
- Duração do Show: 01:20 (uma hora e vinte minutos), horário a combinar
- Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais),

FORMA DE PAGAMENTO:, a serem depositados na conta Banco **BRDESCO** — Agencia 5386, Conta Corrente 11440-5 da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o **Valor: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**,

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente.

**LUIZ LIMA
DA
SILVA:128
61830816**

Assinado digitalmente por LUIZ
LIMA DA SILVA:12861830816
ID: 0=BR; 0=ICP-Brasil; OU=
AC SOLUTI Multiple v5; OU=
Renovacao Electronica; OU=
Certificado Digital; OU=
Certificado PF A1; CN=LUIZ
LIMA DA SILVA:12861830816
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão
2023.2.0

**LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024.
- ❖ PROCESSO administrativo Nº 0053/2024.
- ❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Turismo** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.
4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



dos cache a serem correspondidos a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela prevista análise de preços desproporcionais.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

13. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

14. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

17. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

18. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

19. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



21. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

25. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

26. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 19 de março de 2024.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 09 de Abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00016/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico da Banda Musica SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, - CNPJ 27.260.408/0001-59, com endereço na Rua Eusebio de Queiroz, nº 1.890, bairro: Tamatanduba, na cidade de Eusebio, no Estado do Ceará.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda SOLANGE ALMEIDA, na Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	135.000,00	135.000,00
Total					135.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 135.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 08 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
Diretor Municipal de Turismo
Matrícula: 14745
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA SOLANGE ALMEIDA) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 8 (oito) meses.

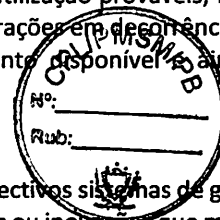
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública no São Pedro de São Mamede PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 135.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública no São Pedro de São Mamede PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 07 de Março de 2024.

TALLES JOSÉ DE A. FARIAS
 Talles José de Araújo Farias
 Diretor Municipal de Turismo
 Matrícula: 14745





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETÁRIA DE TURISMO



São Mamede. - PB, 08 de Março de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA SOLANGE ALMEIDA) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 07 de Julho no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Talles José de Araújo Farias
Diretor Municipal de Turismo
TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS
Matrícula: 14745
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade do São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 07 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: SOLANGE ALMEIDA - R\$ 135.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda SOLANGE ALMEIDA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua há mais de 30 anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. A história da cantora Solange Almeida seria mais uma entre tantas de sucesso, se não fosse a garra e determinação somadas à superação. Em 2016, ela comemorou 30 anos de carreira, metade deles como vocalista da banda Aviões do Forró. Solange passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte,

nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil. Solange tem várias trilhas sonoras que fazem sucesso, como: Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo e Cozido da Patroa (Novela Segundo Sol). Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 135.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista SOLANGE ALMEIDA para animar as festividades do São Pedro com apresentação a ser realizada no dia 07 de Julho de 2024 em praça pública;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espere-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 08 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
 Talles José de Araújo Farias
 Diretor Municipal de Turismo
 Matrícula: 14745
 Diretor de Turismo





VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda SOLANGE ALMEIDA, na Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	135.000,00	135.000,00
Total					135.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 135.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 08 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
Diretor Municipal de Turismo
Matrícula: 14745
Diretor de Turismo



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000760				
	SÉRIE								
	ELETRÔNICA								
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	01/02/2024	Competência	FEV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO GONÇALO DO AMARANT	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc.Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SAO GONCALO DO AMARA			E-mail					
Endereço	rua Ester Martins, SN CENTRO 62670000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE								
CPF/CNPJ	36.062.723/0001-62	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, PARA O CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023 - SECULT</p> <p>A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de Fevereiro de 2024, local do evento: Distrito de Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.</p> <p>CONTRATO Nº. 20241101-01</p>									
<p>DADOS BANCARIOS</p> <p>Bradesco - Agencia 5386 - Conta Corrente 11440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	kawzm8b24lhcsuxdyqegjn5tfo7			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									



OUTRAS INFORMAÇÕES



Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 01/02/24 14:00

Hora da emissão: 13:59:57



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 000000754				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	23/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CALDAS BRANDÃO-PB	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc.Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão			E-mail					
Endereço	Rua José Alípio de Santana, 371 Centro 58350000 CALDAS BRANDÃO-PB								
CPF/CNPJ	08.809.071/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS, AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES EM CALDAS BRANDÃO – PB, COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN00003</p> <p>CONTRATO Nº: 00016/2024-CPL</p> <p>DADOS BANCARIOS</p> <p>BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 5386 CC 11.440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p> <p>é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	150.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	7.500,00	u9hi4bjrnfvxclp2d8ewqy7mso			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	7.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/01/24 12:34				Hora da emissão: 12:34:45					
Justificativa de preço. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:39. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.									
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: 8404.0E4E.96C9.2B66.E364.8248.5826.AD93.									

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000645				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	10/07/2023	Competência	JUL/2023	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO FRANCISCO DO CONDE-	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc.Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE				E-mail				
Endereço	PÇA DA INDEPENDENCIA, SN CENTRO 43900000 SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA								
CPF/CNPJ	13.830.823/0001-96	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação de empresa especializada para apresentação da artista SOLANGE ALMEIDA, no dia 24 junho de 2023, em comemoração aos</p> <p>Festejos Juninos "ARRAIA JOIA DO RECONCAVO 2023", que acontecerá no período de 22 a 29 de junho de 2023a</p> <p>CONTRATO N.º096/2023.</p> <p>Número N.º 026/2023-1 SECULT</p> <p>Processo Administrativo N.º1659/2023</p> <p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA</p> <p>CNPJ : 27260408/0001-59</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	cs7miz5kq3a64vp9jydwhtbr8og			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em:	10/07/23 15:05			Hora da emissão: 15:05:12					



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000637				
	SÉRIE								
	ELETRÔNICA								
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	04/07/2023	Competência	JUL/2023	Nº da NFS-e Substituída	636				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	VALENÇA-BA	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	PREFEITURA DE VALENÇA - BA			E-mail					
Endereço	Tra General Labatut, S/N CENTRO VALENÇA-BA								
CPF/CNPJ	14.235.899/0001-36	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação da atração musical "SOLANGE ALMEIDA e Banda" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO DE VALENÇA 2023, NA PRAÇA DA REPÚBLICA (ARENA DO FORRÓ), em Valença Bahia, no dia 25/06/2023, às 02:00 horas da manhã do dia 26 de junho de 2023, com duração do show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023</p> <p>Licitação nº. 147/2023</p> <p>CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 157/2023</p> <p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA</p> <p>CNPJ : 27260408/0001-59</p>									
									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	nujbe54hqfc8as7y62t9r3xzglm			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
Esta Nota substitui a de Nº 0000000636									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 04/07/23 16:29			Hora da emissão: 16:29:15						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade do São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 07 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: SOLANGE ALMEIDA - R\$ 135.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda SOLANGE ALMEIDA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua há mais de 30 anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. A história da cantora Solange Almeida seria mais uma entre tantas de sucesso, se não fosse a garra e determinação somadas à superação. Em 2016, ela comemorou 30 anos de carreira, metade deles como vocalista da banda Aviões do Forró. Solange passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte,

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:39. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: 6761.046E.16A1.5446.7239.FD40.D338.3B0E.

nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil. Solange tem várias trilhas sonoras que fazem sucesso, como: Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo e Cozido da Patroa (Novela Segundo Sol). Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 135.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista SOLANGE ALMEIDA para animar as festividades do São Pedro com apresentação a ser realizada no dia 07 de Julho de 2024 em praça pública;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espere-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 08 de Março de 2024.

Talles José de Araújo Farias
 Talles José de Araújo Farias
 Diretor Municipal de Turismo
 Matrícula: 14748
 Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 11 de Março de 2024.

Maria da Conceição Medeiros

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 12:39:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 56187/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 135.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 135.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.260.408/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e804d526a47b5d9998ba663ca4a7b949
Autorização da autoridade competente	Sim	e1726aadd102b343f52306c359b30443
Estimativa da despesa	Sim	83afb68269bc19acf509d17c40003a8f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2c41e7c5096da86a29d3c405e5d5ac35
Formalização de demanda	Sim	71338a7c94841dc3aa4512428a87bb6a
Justificativa de preço	Sim	84040e4e96c92b66e36482485826ad93
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6761046e16a154467239fd40d3383b0e
Previsão Orçamentária	Sim	6ada17eda0043087f510aa8f7dadedf7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA	Sim	e41245d483cfcc0639d54235a3221fbb

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº:
03.00016/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, - CNPJ 27.260.408/0001-59, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Umberto Jefferson de Moraes Lima, brasileiro, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 061.168.264-82, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, - CNPJ 27.260.408/0001-59, com endereço na Rua Eusebio de Queiroz, nº 1.890, bairro: Tamatanduba, na cidade de Eusebio, no Estado do Ceará, neste ato representado por Luiz Lima da Silva, CPF nº 128.618.308-16, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 000016/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 000016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais)**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00016/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 10 de Abril de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE**

**LUIZ LIMA DA
SILVA:1286183081**
6

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA
SILVA:1286183081
ID: CHRF, OHCPI-Brasil, OLU-Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=45616309200149, OU=AC SINGULARID
Multiple, CN=LUIZ LIMA DA SILVA, 1286183081
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Formato PDF Reader Versão: 2023.2.0

**SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
CNPJ 27.260.408/0001-59
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: _____

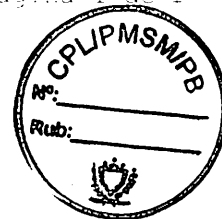
CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Certidão nº: 14654864/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:47:20

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA



Nº 0000000179

Razão Social

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00200010976

C.N.P.J.: 27260408000159

Bairro

TAMATANDUBA

CEP

61760000

Localizado AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - SALA 12 - EUSEBIO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12
 AMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

No. Requerimento

0000000179/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta mobiliária Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a inscrição acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/05/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000179

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000179

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/05/24
EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/03/24 às 10:44:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000004200



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12
 TAMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J. : 27.260.408/0001-59

No. Requerimento

0000004200/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/05/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000004200

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000004200

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2024



Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/05/24
EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/03/24 às 10:44:11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.260.408/0001-59
Razão Social: SOL PRODUCAO E ADM ARTISTICA LTDA
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1890 SALA 910 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032019451768257773

Informação obtida em 01/04/2024 11:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**
CNPJ: **27.260.408/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:52 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **756F.2260.0827.3926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE EUSEBIO



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - DEMAIS , CNPJ nº 27.260.408/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Quarta-feira, 13 de Março de 2024 às 09:38:00

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202402867242

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27260408000159
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/02/2024 ÀS 15:01:13
VÁLIDA ATÉ 29/04/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00016/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico da Banda Musica SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, - CNPJ 27.260.408/0001-59, com endereço na Rua Eusebio de Queiroz, nº 1.890, bairro: Tamatanduba, na cidade de Eusebio, no Estado do Ceará.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.



 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2024.

Processo Administrativo nº 00053/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, - CNPJ 27.260.408/0001-59.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 10/04/2024 À 31/12/2024.

São Mamede - PB, 10 de Abril de 2024.



 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em praça pública durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 11 de Março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.260.408/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2017	
NOME EMPRESARIAL SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLANGE ALMEIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NÚMERO 1890	COMPLEMENTO SALA 12	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO TAMATANDUBA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZAHELENA@SOLANGEALMEIDA.COM.BR		TELEFONE (85) 3260-9345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **17:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
17/214481-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201792507**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
CE2201700428824

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
EUSEBIO - CE Local
 Nome: **LUIZA HELENA DA SILVA SOUZA**
 Telefone de Contato: **(85) 32373006**
 Assinatura: _____
 Data: **17 Abril 2017**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Pré-Análise
Mais
20/04/17

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201792507**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

CPLIPMSMPB

Nº: _____
 Rub: _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201700434927**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

EUSEBIO
Local

8 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

08/05/17 **Sérgio Luiz Bastos Barbosa**
 Data Supervisor Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

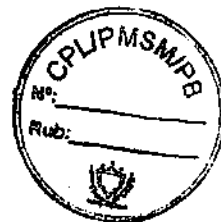
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



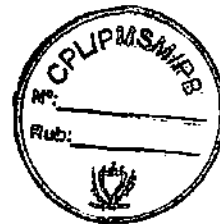
II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, divorciada, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum, alterar o referido Contrato Social, o que fazem nas seguintes condições:

CLAÚSULA 1ª A sociedade passa a ter o seu objetivo:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE(90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, musica, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);





**II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança CNAE (46.42.7-01);
- l) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuários CNAE (13.40.5-01);
- m) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- n) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- o) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- p) Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios CNAE (47.81.4-00);
- q) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99)

CLAUSULA 2ª Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de abril de 2017.

LUIZ LIMA DA SILVA

Solange de A. Pereira Barbosa
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA

Luíza Helena da Silveira Souza
LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
Administradora Não Sócia

TESTEMUNHAS

Arão Deodato Lima Filho
Arão Deodato Lima Filho
CPF 543.568.523-15
CRC-CE 14714-0

Risonéide Maria de Sousa
Risonéide Maria de Sousa
CPF 218.741.663-15
RG 48397282-SSP-CE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5000348
EM 08/05/2017.

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Protocolo: 17/214.481-7





Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201792507**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

17/037753-9

Pub: _____

CE2201700419832

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	021	1	ALTERAÇÃO
				ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

EUSEBIO - CE
Local

Nome: **LUIZA HELENA DA SILVA SOUZA**
 Telefone de Contato: **(85) 3231-3006**

Assinatura: *L. Souza*

20 Março 2017
Data

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
Data	Responsável

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

22.03.17 Data **Natália M. ...** Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ ANÁLISE
Sentença
22.03.17

Nariana Veras

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/037753-9, referente à empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, NIRE 2320179250-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20170377539, em 22/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua validade de segurança comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 56187/24 | Data: 10/05/2024 10:42:07 | Responsável: José Luiz da C. Neto. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

JUCEC



**I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

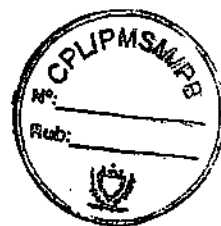
Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, divorciada, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12, 40 - Tamatanduba, - Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum, alterar o referido Contrato Social, o que fazem nas seguintes condições:

CLAÚSULA 1ª A sede da empresa passa a funcionar na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000.

CLAÚSULA 2ª A sociedade passa a ter seu nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**.

CLAÚSULA 3ª A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pela **ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA**, a Sra. **LUZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza – CE, administradora, CPF 544.637.503-34, Cédula de Identidade RG 93001012339 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE, CEP 60.831-265, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

JUCEC



**I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

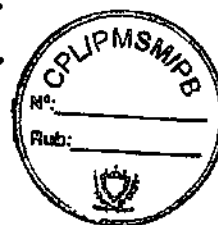
Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 4ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

JUCEC



**I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

CLAÚSULA 5ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 20 de março de 2017.

LUIZ LIMA DA SILVA

Luiz Lima da Silva

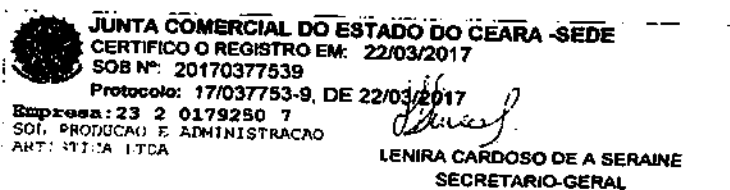
Solange de A. Pereira Barbosa
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA

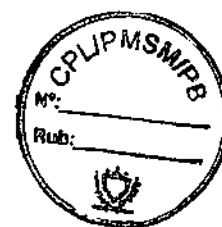
Luiza Helena da Silveira Souza
LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
Administradora Não Sócia

TESTEMUNHAS

[Signature]
Ario Deodato Lima Filho
CPF 613.558.523-15
CRC-CE 14714-0

[Signature]
Risonilde Maria de Sousa
CPF 218.741.663-15
RG 48397282-SSP-CE





CONTRATO SOCIAL

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA.

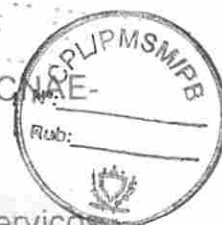
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA, brasileira, divorciada, maior, nascida em 29/08/1974, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 2008430192-3, expedida em 28/01/2015 pela SSPDS-CE; e do CPF: 650.981.615-68, residente e domiciliada a Av. Alameda Nova das Azaléias, S/N, Quadra 14, Lote 17 – bairro de Coaçu – EUSEBIO – CE – CEP: 61760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/11/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG: 19.471.658, expedida pela SSP-SP, e do CPF: 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Aicides Prestes nº152 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP: 02336-010; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**; e terá sede e domicílio na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, salas 9,10,11,12 e 40, em Tamatanduba, Eusébio, Ceará, CEP 61760000 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. (CNAE – 9001-9/02)
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais (CNAE- 9001-9/03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção ou de terceiros, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem

como outras atividades artísticas e de espetáculos (CNAE-9001-9/03);

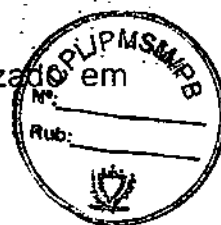


- d) a exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem, e figurinos (CNAE-9001-9/03);
- e) a exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, musica, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança (CNAE – 9001-9/03);
- f) A representação e agenciamento de artistas (CNAE -7490-1/05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros (CNAE – 79.11-2/00);
- h) Produção de espetáculos de dança (CNAE – 9001-9/03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE – 7739-0/03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão (CNAE – 5911-1/99).

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social será de R\$ 50.000,00 (mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país nesta data, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

- a) A sócia **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA** terá 42.500 (Quarenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato; e;
- b) O sócio **LUIZ LIMA DA SILVA** terá 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, Totalizando R\$

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato;



Sócios-quotistas	Quotas	R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBORA	42.500	42.500
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500
TOTAIS	<u>50.000</u>	<u>50.000,00</u>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de dois Diretores nomeados em ato apartado, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro : A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos;

- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo abaixo; ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.



Parágrafo Segundo : As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Companhia em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Companhia

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

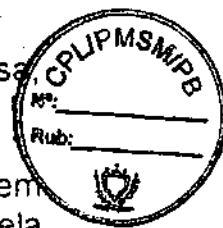
CLÁUSULA SEXTA : As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quorum maior exigido por lei :

(I) Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;

(II) Os honorários da Diretoria ;

(III) Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de cento e cinquenta mil reais (150.000,00), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de cinquenta mil reais (R\$50.000,00),

salvo se tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas



(IV) Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;

(V) A celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;

(VI) Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo

(VII) Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

Parágrafo Primeiro : É vedado aos administradores fazerem o uso da firma na prestação de garantia, fianças, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos aos objetos sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria dos sócios..

Parágrafo Segundo : É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro : Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quorum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o *status quo* anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios-

quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto de reunião.



Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio-quotista por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios-quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios-quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios-quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído(s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da Sociedade.

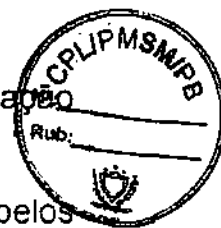
Parágrafo Terceiro - A reunião de sócios-quotistas será realizada: I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios-quotistas na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócios-quotistas será presidida pelo sócio-quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio-quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA :O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão

elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.



Parágrafo Primeiro. Os lucros terão destinação determinada pelos quotistas especialmente convocada para este fim e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros..

Parágrafo Segundo: A distribuição de dividendos está sujeita à disponibilidade de lucro líquido na Companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

CLÁUSULA NONA: Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à Sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar transferir ou, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitirá aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.



Parágrafo Quarto – A transferência de quotas nos termos desta cláusula deverá ser efetivada mediante alteração da cláusula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termos desta cláusula deverá ser assinada por tantos sócios-quotistas quantos bastem para perfazer o *quórum* da maioria das quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA : A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Sexta. Será liquidante o sócio-quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios-quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios-quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios-quotistas remanescentes.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos herdeiros do sócio-quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social., ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

(a) enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio-quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio-quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio-quotista da Sociedade, ficando os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio-quotista em causa, desde que o inventariante haja sido nomeado; e

(b) após a homologação da partilha dos bens do sócio-quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções



respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios-quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios-quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção de sócio-quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio-quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Quarto - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio-falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legais, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio-quotista em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio-quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio-quotista será a data da alteração contratual ou

reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente (vi) ou a data de decretação da insolvência civil;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As omissões das cláusulas deste contrato social e do capítulo da Sociedades Limitadas no Código Civil Brasileiro – Artigos 1.052 a 1.087 – da Lei n.º 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

Parágrafo primeiro: não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada par este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Eusébio- Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.



Eusébio-Ce, 20 de fevereiro de 2017.

SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA

[Handwritten Signature]
MEC
LUIZ LIMA DA SILVA

Testemunhas

[Handwritten Signature]

REINALDO DE LIMA SILVA
RG 32547892-2 SSP SP

[Handwritten Signature]

MARCELO PERES
RG 19227120 SSP SP

VISTO DO ADVOGADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017
SOB Nº 23201792507
Protocolo: 17/034146-1 DE 09/03/2017

2017
LUIZ L. DA SILVA
LUIZ L. DA SILVA

[Handwritten Signature]
LENIRA GARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Taperui - SP
Rua: Afonso Elias L. Costa Neves - Oficial Tabelião
Av. Washington Luiz - CEP: 13073-900 - Fone: (11) 3021-2100 - www.tribunaregistro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por Janduí Ferreira da Silva
de LUIZ LIMA DA SILVA (19227120) em
São Paulo - 02 de março de 2017. Em test. da verdade
da Junta Comercial do Ceará - Escritório - Valor Total: R\$ 0,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Janduí Ferreira da Silva
Escritor
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais
22º S.
1100A.0744765

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA MOURA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(A): 20084101923 SSP-CE

CPF: 650.391.615-68 DATA NASCIMENTO: 29/08/1974

RELAÇÃO: PAULO LEONILTO PEREIRA
 JOANITA DE ALMEIDA PEREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 5

Nº REGISTRO: 3344231255 VALIDADE: 19/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 18/01/1998

DESCRIÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Solange de Almeida Moura*

LOCAL: FORTALESA, CE DATA EMISSÃO: 27/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

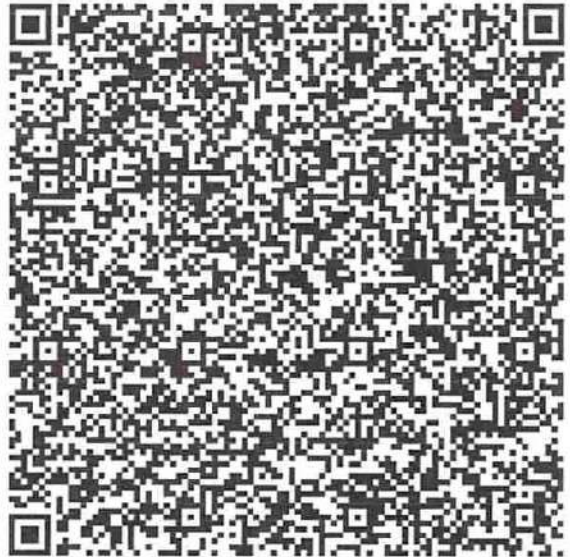
80760324493
 CE160326670

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2142382184

QR-CODE




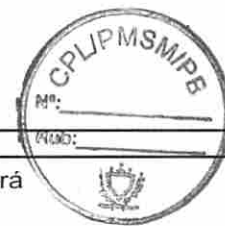
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201792507	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2050075046

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

24 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____
Data NÃO_____
Data

Responsável

 NÃO_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 20/080.801-0 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



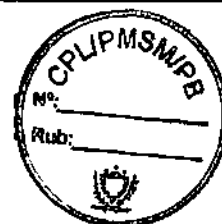
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.801-0	CEN2050075046	24/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA





VII ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

CLAÚSULA 1ª – Retira-se da sociedade a **ADMINISTRADORA NÃO SOCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza – CE, administradora, CPF 544.637.503-34, CNH 02648444156 – DETRAN –C E, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE, CEP 60.831-265.

CLAÚSULA 2ª– A sociedade passa a será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado e pela sócia Administradora Sra. **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, já qualificada, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

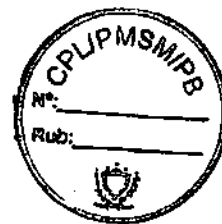
Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou.
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc 5618774. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: José Luiz da C. Neto. JJA - Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



VII ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 3ª – Os administradores declaram para efeitos do disposto na Lei 10.406, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 4ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalteradas.

CLAUSULA 5ª - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nª, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – sala 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 20/080.801-0 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. C. Neto. Impresso por convidado em 13/09/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, e nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – sala 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000. No Presente não tem filiais, podendo criá-las em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 09.03.2017. O objetivo social será a exploração do ramo de:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE (90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como, Cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- l) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- m) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- n) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança JJA1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine e Selma Helena da C. Neto. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 2ª – A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI	42.500	42.500,00
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado e pela sócia Administradora **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, já qualificada, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

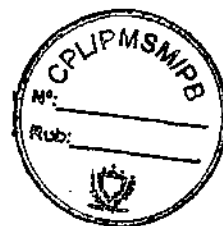
- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seralta - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança 36187724. Data: 10/05/2024 16:47. Responsável: José Luiz da C. Neto. JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seralta, Secretária Geral. Impresso por convidado em 13/09/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAÚSULA 5ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 6ª – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano.

CLAUSULA 7ª – O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o uso da sociedade na prestação de garantia, fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesses sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria.

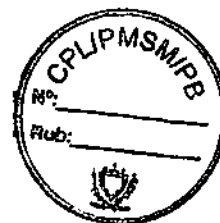
CLAUSULA 8ª – As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quórum maior exigido por lei:

- I – Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;
- II – Os honorários da Diretoria;
- III – Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de R\$ 150.000,00(cento de cinquenta mil reais), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), salvo de tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas;
- IV – Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- V – Celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contratou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança 70. Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 361/05/2020 Data: 10/05/2024 12:40. Responsável: José Luiz da C. Neto. JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 19/09/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

VI – Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo;

VII – Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLAUSULA 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio quotista por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios quotistas.

Parágrafo segundo: A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios quotistas poderão ser representados na reunião por procurador (es) constituído (s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado de 01 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios quotistas será realizada: I – Ordinariamente, dentro dos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto: Os documentos de que trata a letra (as) do parágrafo anterior serão disponibilizadas aos sócios quotista na reunião.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D58D7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança 80. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 561057221 Data: 10/05/2024 12:42 Responsável: Jose Jule da C. Neto. JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:43. Validação: B3CE.095D.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Quinto: A reunião de sócios quotistas será presidida pelo sócio quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10ª – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros terão destinação determinada pelo quotista especialmente convocada para este fim e os prejuízos verificados serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de dividendos está sujeita a disponibilidade de lucro líquido na companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 11ª – Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação á sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo segundo: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitira aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Serajine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36105/2020 Data: 10/05/2024 12:42 Responsável: Jose Luiz da C. Neto. JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serajine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 19/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas nos termos de cláusula deverá ser efetivada mediante alteração da cláusula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termos desta cláusula deverá ser assinada por tantos sócios quotista quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA 12ª – A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas nos termos da Cláusula Oitava. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios quotistas remanescentes.

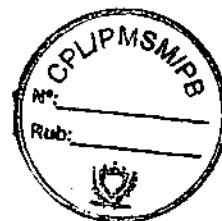
Parágrafo segundo: Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social., ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa, deste que o inventariante haja sido nomeado; e
- (b) Após a homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções, respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotista remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora
- (c) e local para a assinatura de alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Sereia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/2020 Data: 10/05/2024 12:41. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sereia - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

Parágrafo Quarto: Exceto no que diz respeito as quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legis, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio quotista em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos da presente Clausula: (I) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (II) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (III) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (IV) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (V) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; (VI) ou a data de decretação da insolvência civil.

CLÁUSULA 13ª – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base no Art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLAUSULA 14ª – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurado a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



CLAUSULA 15ª – Fica eleito foro da comarca de Eusébio – CE para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 03 de abril de 2020.

Luiz Lima da Silva
Sócio Administrador

Solange de Almeida Pereira Andriani
Sócia Administradora

LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
(Administradora Não Sócia)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Serango -

Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança Doc: 86187724. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: José Luiz da C. Neto. 84

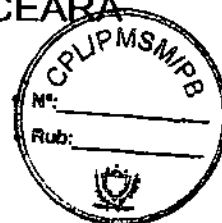
JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serango - Secretária Geral.

Impresso por: 654446 em 19/05/2024 06:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B32A.C932.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.801-0	CEN2050075046	24/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
650.981.615-68	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Serrão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.801-0 e o código de segurança JJA1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serrão, Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, de NIRE 2320179250-7 e protocolado sob o número 20/080.801-0 em 24/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5421222, em 26/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA
650.981.615-68	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA

Fortaleza, Terça-feira, 26 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2020, às 14:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/080.801-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Terça-feira, 26 de Maio de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5421222 em 26/05/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200808010 - 24/05/2020. Autenticação: DB5AA7BA86EDFB71BE05D5BD7389462913C959. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> informe nº do protocolo: 20/080801-0 e o código de segurança JJA1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária Geral.



19/05/2017 850170112557
15:54
00.000.2.3.17.0390041.5



Petição de Marca

Anotação de Transferência de Titularidade Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850170112557

Número do Processo: 910105669

Dados do Requerente

Nome: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 27260408000159
Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 - TAMATANDUBA
Cidade: Eusebio
Estado: CE
CEP: 61760-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Wagner Alencar Domingos
CPF: 20345127315
e-mail: wagneralencar@wettor.com.br
Nº API: 959
Nº OAB: 000959CE
UF: CE

Escritório:

Nome: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME
CNPJ: 41572819000100

Texto da Petição

- 1 - NEGOCIAÇÃO NÃO ONEROSA DA(S) MARCA(S), MOTIVO DA(S) TRANSFERÊNCIA(S).
- 2 - O(S) REPRESENTANTE(S) DA(O) CEDENTE TEM PODERES LEGAIS E CONTRATUAIS PARA RESPONDER PELO MESMO CONSEQÜENTEMENTE, PARA ALIENAR A(S) MARCA(S).
- 3 - HÁ CORRELAÇÃO MERCADOLÓGICA(S) COM A(S) CLASSE(S) REIVINDICADA(S), O CESSIONÁRIO EXERCE ATIVIDADE(S) COMPATÍVEL(EIS) MERCADOLÓGICAMENTE COM OS PRODUTO(S) / SERVIÇO(S), CONFORME COMPROVADO EM ANEXO.
- 4 - OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO INPI Nº 083/01, DE 14/12/01.

5 - NÃO HOUVE.

**Processo(s) a transferir**

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 13

Processos adicionados: 13

Número do Processo	Nome da Marca	Nome do Titular
910106037	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910122733	TSHIRT'S SA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004513	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911005811	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910105669	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910105804	SA SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004416	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911004696	SOL ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911005595	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
912352035	SOL SUNSET	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
912352264	SOL SUNSET	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
910122644	TSHIRT'S SA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME
911262709	SOL SOLANGE ALMEIDA	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA - ME

Declaração de Atividades do Cessionário

- Em cumprimento ao disposto no Art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço, efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos/serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	TERMO DE CESSAO E TRANSFERENCIA.pdf
Procuração	8 - PROCURACAO (CESSIONARIO).pdf

Poderes para alienação da marca	2.6 - FIRMA INDIVIDUAL (CEDENTE).pdf
Cnpj	2.2 - CNPJ (CESSIONARIO).pdf
Contrato social	2.1 - CONTRATO SOCIAL (CESSIONARIO).pdf
Aditivo	1.1 - GERENCIA (CESSIONARIO).pdf
Aditivo	1.4 - OBJETO SOCIAL (CESSIONARIO).pdf



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850170112557 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena da presente petição vir a ser não conhecida.



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 19/05/2017 às 15:54

C E S S Ã O E T R A N S F E R Ê N C I A



CEDENTE:

Empresa:	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA – ME		
Endereço:	AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579	Bairro:	PARQUE MANIBURA
CEP:	60.821.802	Cidade:	FORTALEZA
Repres. Legal(is):	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA	Estado:	CE
R.G. n.º:	2008431923 SSP/CE	CNPJ n.º:	10.865.534/0001-34
Profissão:	EMPRESÁRIA	C.P.F. n.º:	650.981.615-68
		Cargo:	ADMINISTRADORA

acordo com as determinações impostas pela Lei n.º 9.276/96, em seus Art.134 e 135, CEDE e TRANSFERE ao

CESSIONÁRIO:

Empresa:	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA		
Endereço:	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 9 10 11 12	Bairro:	TAMATANDUBA
CEP:	61.760-000	Cidade:	EUSEBIO
Repres. Legal(is):	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA	Estado:	CE
R.G. n.º:	93001012339 SSP/CE	CNPJ n.º:	27.260.408/0001-59
Profissão:	ADMINISTRADORA	C.P.F. n.º:	544.637.503-34
		Cargo:	ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA

em caráter irrevogável, inquestionável e irretroatável, todos os direitos relativos a

MARCA:

Processo n.º:	911005595	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	910105669	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	910122644	Marca:	TSHIRT'S SA
Data de depósito:	14/10/2015	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	911262709	Marca:	SOL SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	30/06/2016	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	912352035	Marca:	SOL SUNSET
Data de depósito:	23/02/2017	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	910106037	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	911004416	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	911004696	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	911005811	Marca:	SOL SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	NOMINATIVA
Processo n.º:	912352264	Marca:	SOL SUNSET
Data de depósito:	23/02/2017	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	910105804	Marca:	SA SOLANGE ALMEIDA
Data de depósito:	08/10/2015	Apresentação:	MISTA
Processo n.º:	910122733	Marca:	TSHIRT'S SA
Data de depósito:	14/10/2015	Apresentação:	MISTA

[Handwritten signature]

Processo n.º:	911004513	Marca:	SOL ALMEIDA
Data de depósito:	09/05/2016	Apresentação:	NOMINATIVA

O presente documento de **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA** vem, também, assinado pelas

TESTEMUNHAS:

Nome:	MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA		
	LUIS WAGNER SANTOS DOMINGOS		
Endereço:	Rua Dr. José Lourenço, nº 870, 4º andar – Sls406 a 409	Bairro:	ALDEOTA
	Rua Dr. José Lourenço, nº 870, 4º andar – Sls406 a 409	Bairro:	ALDEOTA
Cidade:	FORTALEZA	Estado:	CE
	FORTALEZA	Identidade n.º:	94002169698 SSP/CE
C.P.F. n.º:	832.267.293-49		99002258144 SSP/CE
	658.450.803-04	Profissão:	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO ADMINISTRADOR

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2017



CEDENTE:



CESSIONÁRIO:

Sólange de A. Pereira Barbosa
SÓLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA – ME

*Sol Producao e Administracao Artisti-
 ca Ltda*
**SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTI-
 CA LTDA**

C.N.P.J Nº 10.865.534/0001-34

C.N.P.J Nº 27.260.408/0001-59

TESTEMUNHAS:



Maria Elinalva S. de Lima
MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA
 CPF Nº 832.267.293-49



Luis Wagner Santos Domingos
LUIS WAGNER SANTOS DOMINGOS
 CPF Nº. 658.450.803-04

Reconheço a(s) Firma(s) *Autenticada*
de Solange de Almeida Pereira Barbosa e Sólange de Almeida Pereira Barbosa e Sólange de Almeida Pereira Barbosa
 Em testemunho *da* verdade
 Eusebio, CE, *09* MAI 2017
Carlos Facundo Filho
 CARLOS FACUNDO FILHO - TABELIAO
 ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
 CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
 Emol: 2,58 FERN: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13
 Reconheço por semelhança firma(s) de:
 MARIA ELINALVA SANTOS DE LIMA, LUIS WAGNER
 SANTOS DOMINGOS *****
 Fortaleza, 12/05/2017 09:19:30 4302
 EM TESTEMUNHO *da* DA VERDADE
Sania Freitas da Silva
 Sania Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
 888694

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 EUSEBIO-CE
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº 02
 Nº 02
 Nº 02



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

A empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio – CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59 por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, portador do RG de 19.471.658 SSP-SP, inscrito no CPF de nº 128.618.308-16,, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma da Lei Federal 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eusébio, 29 de fevereiro 2024

**LUIZ LIMA
DA
SILVA:128
61830816**

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
CPF 128.618.308-16
RG 19471658**



RELEASE

A história da cantora Solange Almeida seria mais uma entre tantas de sucesso, se não fosse a garra e determinação somadas à superação. Em 2016, ela comemorou 30 anos de carreira, metade deles como vocalista da banda Aviões do Forró.

CARREIRA:

Natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos. Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

Passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte, nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil.

Solange se torna garota propaganda da sua linha de lingerie também tem sua imagem associada a dezenas de marcas nacionais e multinacionais, como LG, Yamaha, P&G (Koleston e Pantene) e Skol.

• TRILHAS SONORAS: 2010 – Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo.e Cozido da Patroa(Novela Segundo Sol

TURNÊS INTERNACIONAIS:

- Dezembro/ 2021 – Estados Unidos.
- Abril 2022: Europa



(86) 98131-6974

contato@freedomcomunic.com.br





RELEASE

CARREIRA-SOLO:

Após 14 anos a frente dos vocais do Aviões do Forró, a cantora decidiu sair da zona de conforto e partiu para a carreira-solo, gravando o seu primeiro DVD no dia 8 de fevereiro, em São Paul, com participações de Ivete Sangalo, Pe. Fabio de Melo, Anitta, Gustavo Lima, Joelma, Tiago Iorc, Xand Avião e o Maestro Eduardo Lages.

Solange tem uma característica muito forte em transformar músicas internacionais em forró. É compositora e aurora de várias versões, como "Ba, bla, bla(Tor - Natalie Imbruglia, Se Não Valorizar (Umbrella Rihanna), Volte a Sorrir e Brinquedos em Suas Mãos (One Moment in Time e All The Man That I Need You.

Recentemente gravou a música "Eclipse do meu coração" versão de Bonnie Tyler, versão de Lauana Prado.

obs.: tem videos mas redes sociais.

Nova Turne:

Em janeiro de 2020, Solange lançou a turn "Minha História", que resgata todos os sucessos gravados durante quase 36 anos de carreira. A turnê não foi possível devido a pandemia mas foi apresentada em lives. Em novembro 2022, a cantora lançou o "Minha Historia 2" incluindo vasto repertório devido a quantidade de músicas gravadas ao decorrer de sua carreira. A turnê seguirá por todo o Brasil.

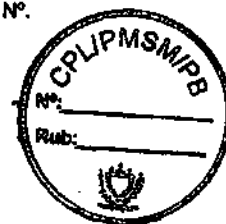


(86) 98131-6974

contato@freedomcomunic.com.br



		ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº			
						0000000760			
						SÉRIE			
				ELETRÔNICA					
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	01/02/2024	Competência	FEV/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12	Telefone	8598000000		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SAO GONCALO DO AMARA			E-mail					
Endereço	rua Ester Martins, SN CENTRO 62670000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE								
CPF/CNPJ	36.062.723/0001-62	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, PARA O CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023 - SECULT</p> <p>A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h20min (uma hora e vinte minutos) no dia 12 de Fevereiro de 2024, local do evento: Distrito de Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.</p> <p>CONTRATO Nº. 20241101-01</p>									
<p>DADOS BANCARIOS</p> <p>Bradesco - Agência 5386 - Conta Corrente 11440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59 é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000%			
(-) ISS Retido	12.500,00	kawzm8b24fhsuxdyqegjn5tfo7			ISS a Reter	(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(-) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									

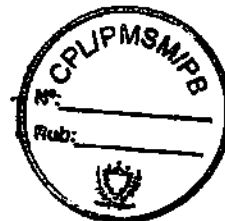



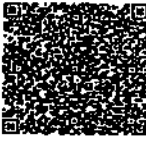
OUTRAS INFORMAÇÕES


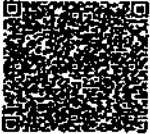
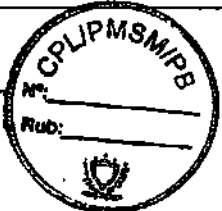
Tabela II com Vigência 01/01/2006



Impressa em: 01/02/24 14:00

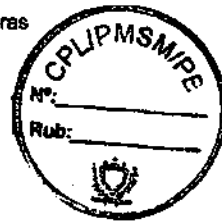
Hora da emissão: 13:59:57



	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000754				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	23/01/2024	Competência	JAN/2024	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CALDAS BRANDÃO-PB	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	81760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão				E-mail				
Endereço	Rua José Alípio de Santana, 371 Centro 58350000 CALDAS BRANDÃO-PB								
CPF/CNPJ	08.809.071/0001-41	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS, AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES EM CALDAS BRANDÃO – PB, COM DURAÇÃO DE 01:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN00003</p> <p>CONTRATO Nº: 00016/2024-CPL</p> <p>DADOS BANCARIOS</p> <p>BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 5388 CC 11.440-5</p> <p>Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente:38775-4</p> <p>Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p> <p>é beneficiária do PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS), nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	150.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	7.500,00	u9h14bjmfvxcp2d8ewq7mso			ISS a Reter	(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.ausebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	7.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/01/24 12:34				Hora da emissão: 12:34:45					

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000645				
	SÉRIE								
	ELETRÔNICA								
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	10/07/2023	Competência	JUL/2023	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE				E-mail				
Endereço	PÇA DA INDEPENDENCIA, SN CENTRO 43900000 SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA								
CPF/CNPJ	13.830.823/0001-96	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação de empresa especializada para apresentação da artista SOLANGE ALMEIDA, no dia 24 junho de 2023, em comemoração aos Festejos Juninos "ARRAIA JOIA DO RECONCAVO 2023", que acontecerá no período de 22 a 29 de junho de 2023a CONTRATO N.º096/2023.</p> <p>Número N.º 026/2023-1 SECULT Processo Administrativo N.º1659/2023</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p>									
									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	cs7miz5kq3a64vp9jydwhtbr8og			ISS a Ratar	(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(-) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em:	10/07/23 15:05	Hora da emissão:			15:05:12				

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000637				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	04/07/2023	Competência	JUL/2023	Nº da NFS-e Substituída	636				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	VALENÇA-BA	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA								
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA								
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P.	61760000	Comp.	SALA 12		Telefone	8598000000	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	PREFEITURA DE VALENÇA - BA			E-mail					
Endereço	Tra General Labatut, S/N CENTRO VALENÇA-BA								
CPF/CNPJ	14.235.899/0001-36	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação da atração musical "SOLANGE ALMEIDA e Banda" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO DE VALENÇA 2023, NA PRAÇA DA REPÚBLICA (ARENA DO FORRÓ), em Valença Bahia, no dia 25/06/2023, às 02:00 horas da manhã do dia 26 de junho de 2023, com duração do show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023 Licitação nº. 147/2023 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 157/2023 DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5 Banco do Brasil - Agência: 2937-8 Conta Corrente: 38775-4 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA CNPJ : 27260408/0001-59</p>									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	250.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	250.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	250.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	12.500,00	nujbe54hqfc8as7y62t9r3xzgfm			ISS a Reter	(X)Sim () Não			
(=) Valor Líquido	237.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(-) Valor do ISS	12.500,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
Esta Nota substitui a de Nº 0000000636									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 04/07/23 16:29				Hora da emissão: 16:29:15					





DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, - EUSEBIO - CEP 61.760-000 - TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, por intermédio do seu representante legal, Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF 128.618.308-16 e RG no 19.471.658 expedida pelo órgão SSP-SP, **DECLARA**, para atender ao disposto pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Eusébio 29 de fevereiro de 2024.

**LUIZ LIMA
DA
SILVA:128
61830816**

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Representante

LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 128.618.308-16



Eusébio, 11 de março de 2024.

DECLARAÇÃO

Através da presente, **A SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ, nº 1890, salas 09 10 11 12, Tamatanduba - EUSEBIO CE- CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o no 27.260.408/0001-59, **DECLARA** que é beneficiária do **PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS)**, nos termos da Lei 14.148/21 com regulamentação dada pela portaria ME 7.163/2021 e IN RFB no 2.114/2022.

Com isso, as receitas oriundas do CNAE's previstos na portaria 7.163/2021, devem ser tributados à alíquota 0, sendo desoneradas das alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ E CSLL pelo prazo de 60 meses, compreendidos entre o período de março 2022 a fevereiro de 2027.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
 LUIZ LIMA DA SILVA:12861830816
 DA
 SILVA:12861830816
 61830816
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão:
 2023.2.0

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16

Data da consulta: 19/01/2024 09:11:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.260.408/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUIZ LIMA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
23/05/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/11/1972, DONA INES, PB

4a DATA EMISSÃO
16/05/2023

4b VALIDADE
24/04/2028

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
19471658 SSP SP

4d CPF
128.618.308-16

5 Nº REGISTRO
02612637449

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2586338361



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, sociedade com sede à **AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, – EUSEBIO – CEP 61.760-000 – TAMATANDUBA - EUSEBIO CE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.260.408/0001- 59**, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP SP**, prestou serviços compatíveis com os seguintes objetos:

Contratação de show da cantora **Solange Almeida** e banda, na cidade Fortaleza, no estado do Ceará, no dia 02 de dezembro de 2022 no evento GINGA BRASIL, realizado no COLOSSO LAKE LOUNGE.

Registramos que a empresa prestou os serviços e informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

EUGENIO ROCHA
PARENTE:6555179635
3

Assinado de forma digital por
 EUGENIO ROCHA
 PARENTE:65551796353
 Dados: 2023.08.10 10:29:21 -03'00'

D&E EVENTOS E AGENCIAMENTOS ARTISTICOS LTDA

26.591.926/0001-92

D&E EVENTOS E AGENCIAMENTOS ARTISTICOS LTDACNPJ: 26.591.926/0001-92
 Rua Ary Barroso, 70 sala 212 Torre 01 Papicu
 Fortaleza – CE CEP: 60.834-38

 ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA	
6152	09/01/2024	200010976	31/12/2024	PERMITIDO	
NOME / PROPRIETÁRIO					
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
ENDEREÇO					
AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12 - TAMATANDUBA					
DADOS DO ESTABELECIMENTO					
INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)	
0000042826	DISP. EM 15/03/2023			27,78	
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA	
Producao musical			27.260.408/0001-59		
CNAE					
9001902 Produção musical - MÉDIO RISCO					
5911199 Atividades de produção cinematográfica, de videos e de programas de televisã					
CÓD DE VALIDAÇÃO: 0001W426A00200010976					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911005811

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SOL SOLANGE ALMEIDA

Data de depósito: 09/05/2016
 Data da concessão: 27/11/2018
 Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
 CNPJ: 27260408000159
 Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
 TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
 Natureza: Marca de Serviço
 NCL(10): 35
 Especificação: Comércio através de qualquer meio de cds, dvds [para fins de
 licenciamento] promoção de eventos

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



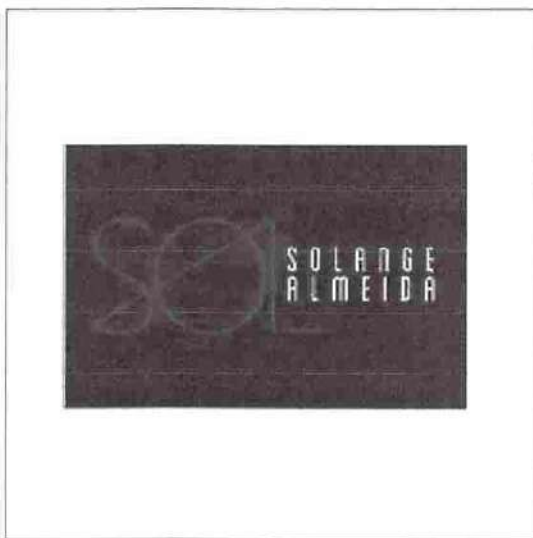
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 30/06/2016
 Data da concessão: 27/11/2018
 Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
 CNPJ: 27260408000159
 Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
 TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 27.5.1
 NCL(10): 41
 Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviços de entretenimento]; Serviços de entretenimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Certidão nº: 14654864/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:47:20

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA	
6152	09/01/2024	200010976	31/12/2024	PERMITIDO	
NOME / PROPRIETÁRIO					
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
ENDEREÇO					
AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12 - TAMATANDUBA					
DADOS DO ESTABELECIMENTO					
INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)	
0000042826	DISP. EM 15/03/2023			27,78	
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA	
Producao musical			27.260.408/0001-59		
CNAE					
9001902	Produção musical - MÉDIO RISCO				
5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão				
CÓD DE VALIDAÇÃO: 0001W426A00200010976					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911005811

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SOL SOLANGE ALMEIDA

Data de depósito: 09/05/2016
 Data da concessão: 27/11/2018
 Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
 CNPJ: 27260408000159
 Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
 TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
 Natureza: Marca de Serviço
 NCL(10): 35
 Especificação: Comércio através de qualquer meio de cds, dvds [para fins de
 licenciamento] promoção de eventos

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



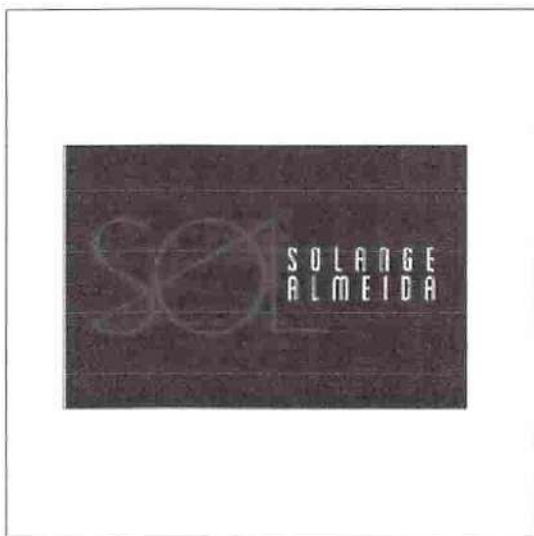
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 30/06/2016
 Data da concessão: 27/11/2018
 Fim da vigência: 27/11/2028

Titular: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA [BR/CE]
 CNPJ: 27260408000159
 Endereço: AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 1890 SALAS 9 10 11 12 ,
 TAMATANDUBA, 61760-000, EUSEBIO, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 27.5.1
 NCL(10): 41
 Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviços de entretenimento]; Serviços de entretenimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 911262709

Rio de Janeiro, 27/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



FORO TERRITORIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.260.408/0001-59

Certidão nº: 14654864/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:47:20

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA



Nº 0000000179

Razão Social

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00200010976

C.N.P.J.: 27260408000159

Bairro

TAMATANDUBA

CEP

61760000

Localizado AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - SALA 12 - EUSEBIO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12

Documento

C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

TAMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000179/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta mobiliária Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a inscrição acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/05/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000179

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000179

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2024

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/05/24
EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024**



CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/03/24 às 10:44:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000004200



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 12

TAMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000004200/2024

Documento

C.N.P.J. : 27.260.408/0001-59

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/05/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000004200

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024/0000004200



DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2024

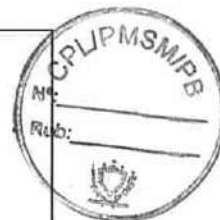
Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/05/24
EUSEBIO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/03/24 às 10:44:11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.260.408/0001-59
Razão Social: SOL PRODUCAO E ADM ARTISTICA LTDA
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1890 SALA 910 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030119315450025609

Informação obtida em 04/03/2024 10:49:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
CNPJ: 27.260.408/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:52 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **756F.2260.0827.3926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE EUSEBIO



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - DEMAIS , CNPJ nº 27.260.408/0001-59.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 às 15:58:35

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202402867242

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27260408000159
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/02/2024 ÀS 15:01:13

VÁLIDA ATÉ 29/04/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

ALERTA

¿Estás en vivo? Clic aquí

19 Latin GRAMMY NOMINADOS

NOMINADOS

Nominados en la 19ª Entrega Anual del Latin GRAMMY

CUENTA REGRESIVA A LA NOCHE MÁS IMPORTANTE DE LA MÚSICA LATINA™

49 07 00 44

BULOVA

PATROCINADOR OFICIAL DE LA 19ª ENTREGA ANUAL DEL LATIN GRAMMY RECORDING ACADEMY

HISTORIA DEL LATIN GRAMMY

FOTOS



VÍDEOS

NOTICIAS

NOMINADOS

19 de mayo de 2024

hace 6 días 22 horas

TWITTER

Tweets

Latin GRAMMY

Buy your tickets now for The Biggest Night in Latin Music... Don't miss out!

Field 12 - Portuguese Language

Category 38

Best Sertaneja Music Album

Mejor Álbum de Música Sertaneja

Melhor Álbum de Música Sertaneja

For Albums containing at least 51% playing time of new vocal or instrumental Sertaneja recordings.

Para álbuns vocales o instrumentales que contengan por lo menos 51% de tiempo total grabado con material nuevo de música Sertaneja.

Para álbuns vocais ou instrumentais que contenham pelo menos 51% de tempo total gravado com material inédito de música Sertaneja.

1. SENTIMENTO DE MULHER
Solange Almeida
[Sony Music Entertainment Brasil]
2. 70 ANOS
As Galvão
[Atração Fonográfica]
3. CONTRASTE
Naiara Azevedo
[Som Livre]
4. ELAS EM EVIDÊNCIAS
Chitãozinho & Xororó
[Universal Music]
5. DOIS TEMPOS, PARTE 2
Zezé Di Camargo & Luciano
[Sony Music Entertainment Brasil]
6. SOU DO INTERIOR (AO VIVO)
Fernando & Sorocaba
[Sony Music Entertainment Brasil]
7. BEM SERTANEJO - O SHOW
Michel Teló
[Som Livre]

Category 39

Best Portuguese Language Roots Album

Mejor Álbum de Música de Raíces en Lengua Portuguesa

Melhor Álbum de Música de Raízes em Língua Portuguesa

For Albums containing at least 51% playing time of new vocal or instrumental Portuguese Language Roots recordings.

Para álbuns vocales o instrumentales que contengan por lo menos 51% de tiempo total grabado con material nuevo de música de Raíces en Lengua Portuguesa.

Para álbuns vocais ou instrumentais que contenham pelo menos 51% de tempo total gravado com material inédito de música de Raízes em Língua Portuguesa.

1. DAQUELE JEITO!
Anastácia
[Atração Fonográfica]
2. MARIZA
Mariza
[Warner Music Portugal]
3. +AR
Almir Sater & Renato Teixeira
[Universal Music]
4. FITXADU
Sara Tavares
[Sony Music Portugal]
5. BORGHETTI YAMANDU
Borghetti Yamandu
[Estação Filmes]





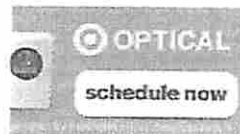
APOIAR O JORNALISMO
PROFISSIONAL É FORTALECER A
DEMOCRACIA.

Assine O GLOBO e vote sabendo.

De R\$ 19,90 por apenas

R\$ 1,90
no 1º mês

EU QUERO



SOL ALMEIDA COMEMORA INDICAÇÃO COMO 'MELHOR ÁLBUM SERTANEJO' NO GRAMMY LATINO

"Divido essa alegria com minha equipe, minha gravadora e meus fãs", conta a cantora

20/09/2018 14h20 - Atualizado em 20/09/2018 14h35 / POR QUEM ONLINE



Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)

Solange Almeida está rindo à toa. Isso porque a cantora está na disputa como Melhor Álbum Sertanejo, com o DVD "Sentimento de Mulher", no Grammy Latino. "Estou muito feliz!!! É a colheita de um trabalho feito com muito profissionalismo e dedicação. Já me sinto ganhadora só em ter sido indicada. Divido essa alegria com minha equipe, minha gravadora e meus fãs", disse Sol para a QUEM na tarde desta quinta-feira (20).

Compare
techtudo

Encontre os Melhores Preços em Produtos de Tecnologia

📱 Celulares

**OS MELHORES
PREÇOS DO DIA**

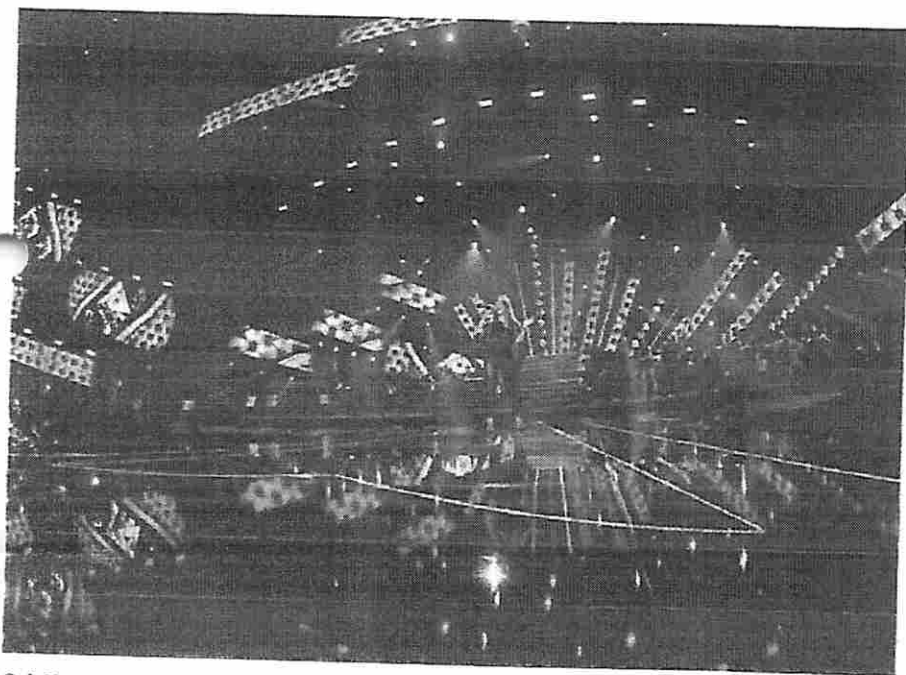
Compare e Compre aqui

SOL ALMEIDA

O DVD deu o pontapé inicial na carreira solo da baiana e tem participações de Ivete Sangalo, Claudia Leitte, Gusttavo Lima, Tiago Iorc, Padre Fábio de Melo e Anitta, que também está na disputa do Grammy Latino pela Melhor Canção Urbana com "Downton", que tem participação de J. Balvin.

A entrega do 19º Grammy Latino acontecerá no dia 15 de novembro, em Las Vegas. O famoso MGM Grand Garden Arena será a sede da cerimônia, que premia artistas em 49 categorias que reúnem o melhor da música em espanhol ou portuguesa.

LEIA MAIS: [IZA se emociona com primeira indicação ao Grammy Latino](#)



Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)



Anitta e Sol Almeida (Foto: Daniel Romão/Divulgação)



SUPER-HEROÍNA EM SUA FESTINHA DE 4 ANOS



RECÊM-CASADA, SOLANGE ALMEIDA BEIJA MUITO NO FORTAL



DE SURPRESA, SOLANGE ALMEIDA SE CASA NO CEARÁ; SAIBA DETALHES



SOL ALMEIDA VIRA NOIVA SEXY EM FESTA JUNINA



PELA WEB



[Pics] A Man Was Watching His Parents' Wedding Video From 1953
Readerstrust



[Pics] This Baby Elephant Decided To Spend His Last days Alongside This
Readerstrust



19 Haircuts for Older Women (Summer 2018 Edition)
<http://shootofthecool.com/>

PARA VOCÊ



Demi Lovato posa completamente nua para revista norte-americana



Musas Fran Petersen e Luana Caetano trocam beijos quentes durante

ANIVERSARIANTES

Dan Stulbach

26/09 **Libra**



POP & ARTE

MÚSICA

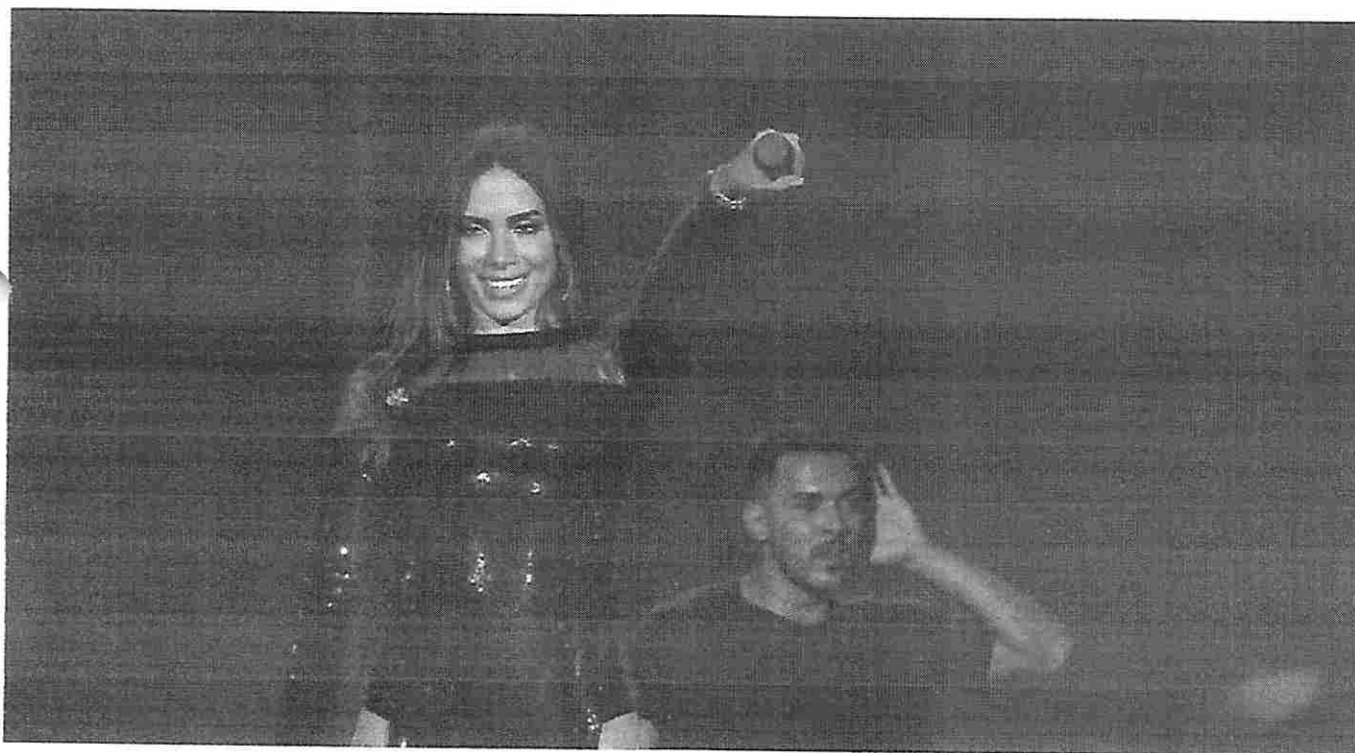


Grammy Latino tem Anitta e Chico Buarque entre indicados; veja lista

Cantor concorre em Melhor Disco e cantora foi lembrada em categorias de Música Urbana. Cerimônia será no dia 15 de novembro, em Las Vegas.

Por G1

20/09/2018 12h51 · Atualizado há 6 dias



Anitta durante show no Festival de Barretos 2018 — Foto: Ricardo Nasi/G1

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Foi divulgada nesta quinta-feira (20) a lista com os indicados ao Grammy Latino. **Anitta e Chico Buarque** são os dois principais brasileiros que concorrem na premiação.

A 19ª edição da cerimônia será no dia 15 de novembro, na Arena do hotel MGM Grand, em Las Vegas.

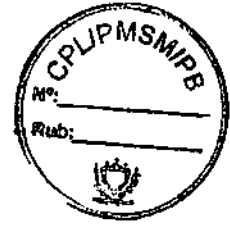
Anitta publicou a foto de uma estatueta do Grammy no Twitter e escreveu: "Eu não consigo acreditar. Nem tô conseguindo pensar numa legenda tamanha é a minha emoção. Pela primeira vez na minha carreira fui indicada ao Grammy. Eu cheguei onde sempre sonhei, meu Deus".

Veja a lista das principais categorias do Grammy Latino:

Gravação Do Ano

- "No Vaya A Ser", Pablo Alborán
- "É Fake (Homem Barato)", Anaadi

- "Mi Gente", J Balvin Con Willy William "internacionais", Bomba Estéreo
- "Telefonía", Jorge Drexler
- "Para Siempre", Kany García
- "X", Nicky Jam & J Balvin
- "Danza De Gardenias" Natalia Lafourcade Com Los Macorinos
- "bailar Contigo", Monsieur Periné
- "Malamente", Rosalía



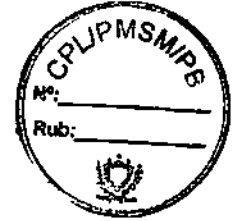
Álbum Do Ano

- "Prometo", Pablo Alborán
- "Vibras", J Balvin
- "Caravanas", Chico Buarque
- "Salvavidas De Hielo", Jorge Drexler
- "Siguiente", El David Aguilar
- "Soy Yo", Kany García
- "Musas (Un Homenaje Al Folclore Latinoamericano En Manos De Los Macorinos), Vol. 2", Natalia Lafourcade "¡México Por Siempre!", Luis Miguel
- "Encanto Tropical", Monsieur Periné
- "Cuando El Río Suena", Rozalén

Canção Do Ano

- "Antes De Ti", Manú Jalil & Mon Laferte

- "Bailar Contigo", Monsieur Periné
- "Danza De Gardenias", David Aguilar Dorantes & Natalia Lafourcade
- "Embrujo", El David Aguilar
- "La Puerta Violeta", Rozalén
- "Malamente", Antón Alvarez Alfaro, Pablo Diaz-reixa & Rosalia
- "Para Siempre", Kany García
- "Robarte Un Beso", Mauricio Rengifo, Andrés Torres, Carlos Vives & Sebastian Yatra
- "Telefonía", Jorge Drexler
- "Tu Vida Mi Vida", Fito Páez



Melhor Artista Revelação

- Angela Aguilar
- Anaadi
- El David Aguilar
- Alex Ferreira
- Karol G
- Los Petitfellas
- Nana Mendoza
- Christian Nodal
- Claudia Prieto
- Benjamín Walker

Melhor Fusão/interpretação Urbana

- "Mi Gente", J Balvin Con Willy William Com Beyoncé
- "Internacionales", Bomba Estéreo
- "Yo Contra Ti", Daddy Yankee Com Orquesta Sinfónica De Puerto Rico
- "Sua Cara" Major Lazer Com Anitta & Pablo Vittar
- "Malamente", Rosalía

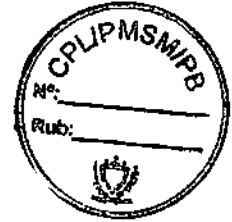


CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Melhor Canção Urbana

- "Downtown", Anitta, J. Balvin, Justin Quiles & Alejandro Ramírez
- "Dura", Daddy Yankee, Urbani Mota Cedeño, Juan G. Rivera Vazquez & Luis Jorge Romero
- "Mi Cama", Rene David Cano, Andy Clay, Karol G, Antonio Rayo & Omar Sabino
- "Sensualidad", J Balvin, Bad Bunny, Juan M. Frías, Luian Malave, Prince Royce, Edgar Semper & Xavier Semper

- "X", J. Balvin, Nicky Jam & Juan Diego Medina Vélez



Melhor Álbum Instrumental

- "Recanto", Yamandu Costa
- "Hamilton De Holanda Trio - Jacob 10zz", Hamilton De Holanda Trio
- "Aluê", Airto Moreira
- "No Mundo Dos Sons", Hermeto Pascoal & Grupo
- "Identidad", Miguel Siso

Melhor Álbum para Crianças

- "Ana & Gio", Ana & Gio
- "Imaginare", Claraluna
- "Bitá e a Natureza", Mundo Bitá BITA E A NATUREZA
- "Magia todo el día", Luis Pescetti y Amigos
- "Un Bosque encantado 2", Daniel Roa, producer

Melhor Álbum de MPB

- "Mano Que Zuera", João Bosco
- "Caravanas", Chico Buarque
- "Edu, Dori E Marcos", Edu Lobo, Dori Caymmi e Marcos Valle
- "Campos Neutrais", Vitor Ramil
- "Deus É Mulher", Elza Soares

Melhor Álbum de Samba/Pagode

- "Alô Vila Isabeeeeel!!!", Martinho Da Vila
- "Prazer, Eu Sou Ferrugem", Ferrugem
- "Munduê", Diogo Nogueira
- "Amor E Música", Maria Rita
- "Só Vem! Ao Vivo", Thiaguinho



Melhor Álbum Sertanejo

- "Sentimento De Mulher", Solange Almeida
- "70 Anos", As Galvão
- "Contraste", Naiara Azevedo
- "Elas Em Evidências", Chitãozinho & Xororó
- "Dois Tempos, Parte 2", Zezé Di Camargo & Luciano
- "Sou Do Interior (Ao Vivo)", Fernando & Sorocaba
- "Bem Sertanejo - O Show", Michel Teló

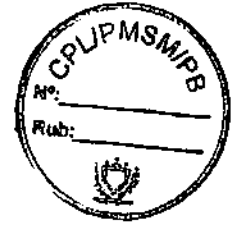
Melhor Canção em Língua Portuguesa

- "Aliança", Tribalistas
- "A Ponte", Nanda Costa, Lan Lanh & Sambê
- "As Caravanas", Chico Buarque
- "Convite Para Nascer De Novo", Erasmo Carlos, Dadi & Marisa Monte

- "Pra Que Me Chamas?", Xenia França

Melhor Álbum Pop em Português

- "Noturno", Anaadi
- "Amor é isso", Erasmo Carlos
- "Dona de Mim", Iza
- "Ana Vilela", Ana Vilela
- "Xenia", Xenia



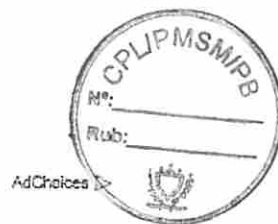
Melhor Álbum de Rock ou Música Alternativa em Português

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

- "Recomeçar", Tim Bernardes
- "Relax", Kassin
- "Lenine em Trânsito", Lenine
- "Casas", Rubel
- "Ecos do Acaso e Casos de Coas", Jay Vaquer

Melhor Álbum de Raízes em Português

- "Daquele Jeito", Anastácia
- "Mariza", Mariza
- "+AR", Almir Sater & Renato Teixeira
- "Fitxadu", Sara Tavares



ENTRETENIMENTO 20/09/2018 15:32 -03 | Atualizado 20/09/2018 15:55 -03

Grammy Latino 2018: Chico Buarque, Anitta e Pablo Vittar estão na lista de indicados

Com o álbum 'Caravanas', Chico Buarque é o único brasileiro na disputa do prêmio principal de Álbum do Ano.

by Amauri Terto



AdChoices

O Grammy Latino divulgou nesta quinta-feira (20) a lista com os indicados de sua 19ª edição, cuja cerimônia será realizada no dia 15 de novembro, em Las Vegas, nos EUA.

Chico Buarque é o único brasileiro entre os indicados ao principal prêmio do evento, o de Álbum do Ano. Com o álbum *Caravanas*, ele disputa o gramofone dourado, entre outros, com o colombiano **J. Balvin**, que lidera as indicações neste ano com o álbum *Vibras*.

Anitta e **Pablo Vittar** disputam o prêmio de Melhor Fusão/Interpretação Urbana pelo hit *Sua Cara*, parceria com os djs do Major Lazer. A cantora carioca também aparece entre os indicados ao Grammy de Melhor Canção Urbana por *Downtown*, parceria com Justin Quiles e Alejandro Ramirez.

AVON



Rosa, Marta e Paolla: um trio distinto para unir e empoderar

BOMBANDO



'Nunca preguei o ódio', diz Bolsonaro em sua primeira entrevista em vídeo



Marta é eleita melhor do mundo pela 6ª vez e supera Messi e Cristiano Ronaldo



Como guardar frutas e vegetais: Aqui está a forma



Eu não consigo acreditar. Nem tô conseguindo pensar numa legenda tamanha é a minha emoção. Pela primeira vez na minha carreira fui indicada ao Grammy. Eu cheguei onde sempre sonhei, meu Deus.

16:36 - 20 de set de 2018

38,1 mil 5.738 pessoas estão falando sobre isso

Além das categorias gerais, o Grammy Latino tem também outras dedicadas ao mercado fonográfico brasileiro como Álbum de MPB, Álbum Sertanejo, Álbum de Samba e Pagode e Melhor Canção em Língua Portuguesa.

Os indicados ao Grammy Latino são escolhidos pelos membros internacionais da Academia Latina de Gravação. De acordo com organização, os nomes que aparecem na lista deste ano foram selecionados entre quase 14 mil projetos registrados em 49 categorias entre o de 1º de junho de 2017 e 31 de maio.

Veja a lista das principais categorias do Grammy Latino:

Gravação do Ano

- "No Vaya A Ser" Pablo Alborán
- "É Fake (Homem Barato)" Anaadi
- "Mi Gente", J Balvin Con Willy William "internacionales", Bomba Estéreo
- "Telefonía", Jorge Drexler
- "Para Siempre", Kany García
- "X", Nicky Jam & J Balvin
- "Danza De Gardenias" Natalia Lafourcade Com Los Macorinos
- "Bailar Contigo", Monsieur Periné



Na ONU, Temer diz que Brasil enfrenta intolerância com diálogo e solidariedade



Por que é bom que as pessoas saiam de casa e ocupem as ruas das grandes metrópoles



Debate SBT: Candidatos a presidente se enfrentam na tarde desta quarta-feira

INSCREVER-SE E SEGUIR

Saiba mais

Newsletter



Inscriva-se →

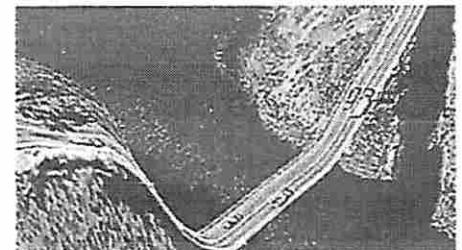
Buttons for social media: Twitter, Facebook, Instagram, Google+, and a 'F' icon button.

RECOMENDAMOS PRA VOCÊ



What Everybody Ought to Know About Gutters Cleaning

LeafFilter™



Scariest Bridges In The World We Wouldn't Dare Cross

DailyChickas



Álbum do Ano

"Prometo", Pablo Alborán

"Vibras", J Balvin

"Caravanas", Chico Buarque

"Salvavidas De Hielo", Jorge Drexler

"Siguiente", El David Aguilar

"Soy Yo", Kany García

"Musas (Un Homenaje Al Folclore Latinoamericano En Manos De Los Macorinos), Vol. 2", Natalia Lafourcade "¡México Por Siempre!", Luis Miguel

"Encanto Tropical", Monsieur Periné

"Cuando El Río Suena", Rozalén

Canção do Ano

"Antes De Ti", Manú Jalil & Mon Laferte

"Bailar Contigo", Monsieur Periné

"Danza De Gardenias", David Aguilar Dorantes & Natalia Lafourcade

"Embrujo", El David Aguilar

"La Puerta Violeta", Rozalén

"Malamente", Antón Alvarez Alfaro, Pablo Diaz-reixa & Rosalia

"Para Siempre", Kany García

"Robarte Un Beso", Mauricio Rengifo, Andrés Torres, Carlos Vives & Sebastian Yatra

"Telefonía", Jorge Drexler

"Tu Vida Mi Vida", Fito Páez

Melhor Artista Revelação

Angela Aguilar

Anaadi

El David Aguilar

Alex Ferreira

Karol G

Los Petitfellas

Search Classy Senior Living Facilities Near Des Moines

Senior Living | Retirement Links

**Iowa Seniors Can Finally Claim These 36 Discounts**

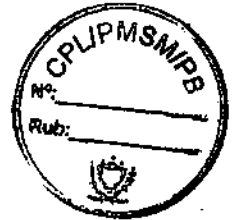
Financial Discounts



por tabela

AdChoices

Nana Mendoza
 Christian Nodal
 Claudia Prieto
 Benjamín Walker



Melhor Fusão/interpretação Urbana

"Mi Gente", J Balvin Con Willy William Com Beyoncé
 "Internacionales", Bomba Estéreo
 "Yo Contra Ti", Daddy Yankee Com Orquesta Sinfónica De Puerto Rico
 "Sua Cara" Major Lazer Com Anitta & Pablo Vittar
 "Malamente", Rosalía



Melhor Canção Urbana

"Downtown", Anitta, J. Balvin, Justin Quiles & Alejandro Ramírez
 "Dura", Daddy Yankee, Urbani Mota Cedeño, Juan G. Rivera Vazquez & Luis Jorge Romero
 "Mi Cama", Rene David Cano, Andy Clay, Karol G, Antonio Rayo & Omar Sabino
 "Sensualidad", J Balvin, Bad Bunny, Juan M. Frías, Luian Malave, Prince Royce, Edgar Semper & Xavier Semper
 "X", J. Balvin, Nicky Jam & Juan Diego Medina Vélez



Melhor Álbum Instrumental

"Recanto", Yamandu Costa
 "Hamilton De Holanda Trio - Jacob 10zz", Hamilton De Holanda Trio
 "Aluê", Airto Moreira
 "No Mundo Dos Sons", Hermeto Pascoal & Grupo
 "Identidad", Miguel Siso

Melhor Álbum de MPB

"Mano Que Zuera", João Bosco
 "Caravanas", Chico Buarque
 "Edu, Dori E Marcos", Edu Lobo, Dori Caymmi e Marcos Valle

"Campos Neutrais", Vitor Ramil

"Deus É Mulher", Elza Soares



Melhor Álbum de Samba/Pagode

"Aiô Vila Isabeeeeel!!!", Martinho Da Vila

"Prazer, Eu Sou Ferrugem", Ferrugem

"Munduê", Diogo Nogueira

"Amor E Música", Maria Rita

"Só Vem! Ao Vivo", Thiaguinho

Melhor Álbum Sertanejo

"Sentimento De Mulher", Solange Almeida

"70 Anos", As Galvão

"Contraste", Naiara Azevedo

"Elas Em Evidências", Chifãozinho & Xororó

"Dois Tempos, Parte 2", Zezé Di Camargo & Luciano

"Sou Do Interior (Ao Vivo)", Fernando & Sorocaba

"Bem Sertanejo - O Show", Michel Teló

Melhor Canção em Língua Portuguesa

"Aliança", Tribalistas

"A Ponte", Nanda Costa, Lan Lanh & Sambê

"As Caravanas", Chico Buarque

"Convite Para Nascer De Novo", Erasmo Carlos, Dadi & Marisa Monte

"Pra Que Me Chamas?", Xenia França

[Veja a lista completa dos indicados ao Grammy Latino 2018 aqui.](#)

LEIA MAIS:

- 10 músicas que ficam perfeitas na dançante de apoio a Bolsonaro
- 33ª Bienal de São Paulo: Playlists reúnem músicas por trás das obras



SA

SOLANGE ALMEIDA



SOL

NATURAL DE ALAGOINHAS/BA, SOLANGE DESCOBRIU A MÚSICA AOS CINCO ANOS COM INFLUÊNCIA DE UM TIO. APESAR DA POUCA IDADE, JÁ POSSUÍA UM GOSTO MUSICAL AVANÇADO E CANTAVA SUCESSOS DE ÂNGELA MARIA, ELTON JHON, ALCEU VALENÇA E ROBERTO CARLOS. AOS 12, INGRESSOU PROFISSIONALMENTE À BANDA SABOR DE MAÇÃ, DE SUA CIDADE E DESDE ENTÃO NÃO PAROU MAIS.



FORRÓ

A HISTÓRIA DA MAIOR CANTORA DE FORRÓ.

PASSOU POR VÁRIAS BANDAS E EMPLACOU DEZENAS DE SUCESSOS NO NORTE, NORDESTE E SUDESTE, DESTAQUE PARA AS BANDAS "G" E CAVIAR COM RAPADURA. EM SETEMBRO DE 2002, RECEBEU A PROPOSTA PARA INTEGRAR AOS VOCAIS DE UMA NOVA BANDA, O AVIÕES DO FORRÓ. O GRUPO APRESENTAVA UMA PROPOSTA DIFERENTE QUE EM POUCO TEMPO VIRIA SE TORNAR O FENÔMENO DO BRASIL.

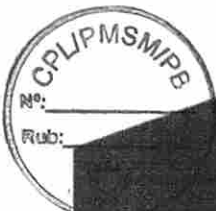
APÓS 14 ANOS A FRENTE DOS VOCAIS DO AVIÕES DO FORRÓ, A CANTORA DECIDIU SAIR DA ZONA DE CONFORTO E PARTIU PARA A CARREIRA-SOLO, GRAVANDO O SEU PRIMEIRO DVD NO DIA 8 DE FEVEREIRO, EM SÃO PAULO, COM PARTICIPAÇÕES DE IVETE SANGALO, PE, FABIO DE MELO, ANITTA, GUSTTAVO LIMA, JOELMA, TIAGO IORC, XAND AVIÃO E O MAESTRO EDUARDO LAGES. COM DIREÇÃO MUSICAL DE LAÉRCIO DA COSTA E DIREÇÃO DE VÍDEO DE 'CATATAU' FERNANDO TREVISSAN, A GRAVAÇÃO ACONTECEU DIA 08 DE FEVEREIRO, NO CITIBAK HALL, EM SÃO PAULO. O DVD MOSTROU SOLANGE DE UMA FORMA DIFERENTE, CANTANDO VÁRIOS GÊNEROS, MAS PRESERVANDO A IDENTIDADE MUSICAL QUE LHE PROJETO PARA O BRASIL INTEIRO QUE É O FORRÓ.

A ARTISTA LANÇOU NO ANO DE 2021 UM DVD GRAVADO EM UBERLÂNDIA MG COM PARTICIPAÇÕES DE BRUNO E MARRONE, DIEGO E VICTOR HUGO. E RECENTEMENTE LANÇOU SEU NOVO CLIPE DE TRABALHO AO LADO DA CANTORA LAUANA PRADO. A MÚSICA CHAMADA "ECLIPSE DO MEU CORAÇÃO" QUE É UMA VERSÃO DE "THE ECLIPSE OF THE HEART", E JÁ É UM SUCESSO NAS PLATAFORMAS DE STREAMING E NO APLICATIVO TIKTOK.



REDES

A CANTORA É ADEPTA ÀS REDES SOCIAIS E SUA ESPONTANEIDADE E RELACIONAMENTO/SEGUIDOR FAZ-SE UMA DAS FIGURAS MAIS INFLUENTES NAS PLATAFORMAS DIGITAIS. A CANTORA FOI UMA DAS PRECURSORAS EM TRANSMISSÕES AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS E PERSONALIZAÇÃO ESPECIAL EM SEU SITE, COMO HOTSITES DE CARNAVAL, RÉVEILLON E SÃO JOÃO.



f FACEBOOK

4.4 MILHÕES DE SEGUIDORES

WWW.FACEBOOK.COM/SOLALMEIDAA



@INSTAGRAM

7 MILHÕES DE SEGUIDORES

WWW.INSTAGRAM.COM/SOLANGEALMEIDAA



🐦 TWITTER

890 MIL DE SEGUIDORES

TWITTER.COM/SOLALMEIDAA



📺 YOUTUBE

1,8 MILHÕES de INSCRITOS
405 MILHÕES de VISUALISAÇÕES



PLATAFORMAS

1.3 MILHÕES de ouvintes



IMPACTO

DE SHOWS
POR ANO

DE FORTALEZA PARA OS QUATRO CANTOS DO PAÍS. EM CARREIRA SOLO, A VOCALISTA VEM REVOLUCIONANDO A HISTÓRIA DO FORRÓ DE NORTE A SUL. EM APRESENTAÇÕES QUE DURAM EM MÉDIA 1:40MIN, A VOCALISTA COMANDA O ESPETÁCULO DE ALEGRIA QUE LEVA CENTENA DE MILHARES DE PESSOAS AOS SHOWS REALIZADOS PELO PAÍS ANUALMENTE.



ACÕES DE IMPACTO
IMEDIATO EM SHOWS.



POCKET SHOW E
PRESENCAS VIP'S.



IMPACTANDO MAIS
DE 10MILHÕES DE
PESSOAS DIRETAMENTE
E 100MILHÕES
INDIRETAMENTE.



500MILHÕES DE
VISUALIZAÇÕES NAS
PLATAFORMAS
DIGITAIS.



MERCHANS

AÇÕES

AÇÕES DE PALCO

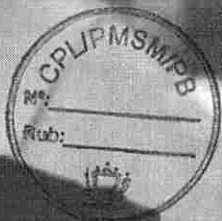
MERCHANS



BLIMS

TELÃO DE LED









MARCAS

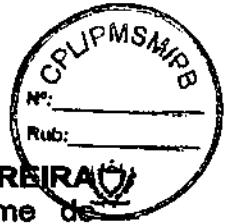
PORTFÓLIO

SOLANGE TEM SUA IMAGEM ASSOCIADA A DEZENAS DE MARCAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201792507			Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  18/022.094-2	
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CE2201800010771	
					
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
ALTERACAO					
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<hr/>					
EUSEBIO Local 25 Janeiro 2018 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>Leandro Lopes Andriani</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>(85) 32343006</u>		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		29/1/18 Data _____ Advogado Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

**V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 - SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 - Coaçu - Eusébio - CE - CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 - SSP - SP, CPF 128.818.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo - SP - CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 - salas 9,10,11,12 - Tamatanduba - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

CLAÚSULA 1ª - Retira-se da sociedade a **ADMINISTRADORA NÃO SOCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza - CE, administradora, CPF 544.637.503-34, Cédula de Identidade RG 93001012339 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 - Lagoa Redonda - Fortaleza - CE, CEP 60.831-265.

CLAÚSULA 2ª - A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pelo **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, o Sr. **LEANDRO LOPES ANDRIANI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 23/10/1980, natural de Corbélia - PR, empresário, CPF 021.945.769-75, RG 65363062- SSP - PR, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, QD. 14, lote 17, Condomínio Jardins Ibiza, 700 Coaçu - Eusébio - CE - CEP 61.760-000, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

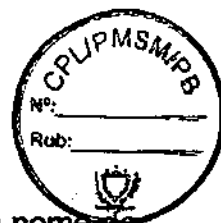
- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serajne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 56187/24 Data: 10/05/2024 12:41. Responsável: José Luiz da C. Neto. 08Ty Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serajne - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 19/09/2024 10:43. Validação: B3CE.095D.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

**V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 3ª – A administradora declara para efeitos do disposto na Lei 10.406, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer administração de sociedades.

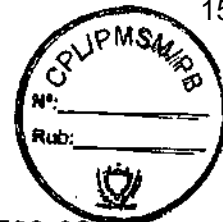
CLAUSULA 4ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.

CLÁUSULA 5ª - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz,





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

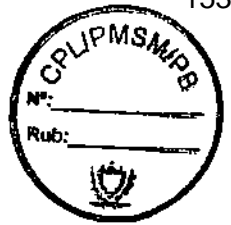
CLAUSULA 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, e nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000. No Presente não tem filiais, podendo criá-las em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 09.03.2017. O objetivo social será a exploração do ramo de:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE(90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serapim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 18/022.094-2 e o código de segurança. Com o nº antes de regularidade da contratada. Doc. 36187724. Data: 10/05/2024 12:14. Responsável: José Luiz da C. Neto. 08Ty Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serapim - Secretária Geral. Impresso por computador em 10/05/2024 10:45. Validação: B5CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- l) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- m) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- n) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99)

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 2ª A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

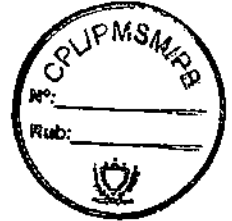
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI	42.500	42.500,00
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pelo **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, o Sr. **LEANDRO LOPES ANDRIANI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 23/10/1980, natural de Corbélia – PR, empresário, CPF 021.945.769-75, RG 65363062- SSP - PR, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, QD. 14, lote 17, Condomínio Jardins Ibiza, 700 Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

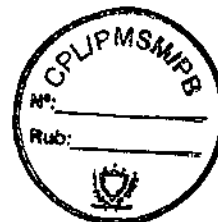
CLAUSULA 5ª Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 6ª Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança 081y. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

CLAUSULA 7ª O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o uso da sociedade na prestação de garantia, fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesses sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria.

CLAUSULA 8ª As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quórum maior exigido por lei:

- I – Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;
- II – Os honorários da Diretoria;
- III – Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de R\$ 150.000,00 (cento de cinquenta mil reais), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), salvo de tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas;
- IV – Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- V – Celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contratou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;
- VI – Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo;
- VII – Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

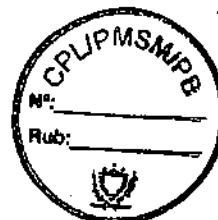
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLAUSULA 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tomar-se-á dispensável quando os sócios quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto da reunião.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA. Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serapião - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 18/022094-2 e o código de segurança 08Ty. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 01/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serapião - Secretária-Geral. Impresso em 19/05/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B2U.AT6F.B5ZA.C992.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio quotista pro avisos pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído (s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado de 01 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termo deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios quotistas será realizada: I – Ordinariamente, dentro dos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto: Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios quotista na reunião.

Parágrafo Quinto: A reunião de sócios quotistas será presidida pelo sócio quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

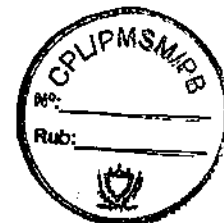
DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 9ª Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros terão destinação determinada pelo quotista especialmente convocada para este fim e os prejuízos verificados serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de dividendos está sujeita a disponibilidade de lucro líquido na companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 10ª Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação á sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos á sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitira aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta clausula.

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas nos termos de clausula deverá ser efetivada mediante alteração da clausula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termo desta clausula deverá ser assinada por tantos sócios quotista quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA 11ª A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas nos termos da Clausula Oitava. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção das respectivas participação no capital social.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serapine - Secretária-Geral. Para validade deste documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança 08Ty. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serapine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social., ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa, deste que o inventariante haja sido nomeado; e
- (b) Após a homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções, respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotista remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotista remanescente e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura de alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

Parágrafo Quarto: Exceto no que diz respeito as quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legis, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio quotista em causa e



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Seraina - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança 0517. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraina - Secretária-Geral. C. Neto. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos da presente Clausula: (I) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (II) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (III) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (IV) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (V) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; (VI) ou a data de decretação da insolvência civil.

CLÁUSULA 12ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base no Art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLAUSULA 13ª Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurado a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

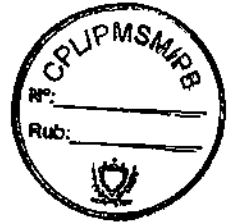
Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLAUSULA 14ª Fica eleito foro da comarca de Eusébio – CE para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pör especial que seja.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serajne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança 08Ty. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serajne - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/09/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2018.

Luiz Lima da Silva

Solange de A. Pereira Andriani
Solange de Almeida Pereira Andriani

Luiza Helena da Silveira Souza
Luiza Helena da Silveira Souza
(Administradora Não-Sócia)

Leandro Lopes Andriani
Leandro Lopes Andriani
(Administrador Não-Sócio)

TESTEMUNHAS

Antônio Decóbio Lima Filho
Antônio Decóbio Lima Filho
CPF 613.558.523-15
CRC-CE 14714-0

Risoneide Maria de Sousa
Risoneide Maria de Sousa
CPF 218.741.663-15
RG 48397282 –SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5062993
EM 29/01/2018.

#SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA#



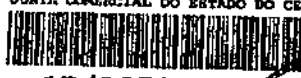
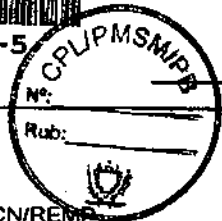

Protocolo: 18/022.094-2

Blancal



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5062993 em 29/01/2018 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 180220942 - 26/01/2018. Autenticação: 5AEB2C53812F1EA78F08A9DD77EB418EE34892. Lenira Cardoso de Alencar Serajns - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.094-2 e o código de segurança 081y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serajns - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/09/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201792507	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  17/227927-5		
1 - REQUERIMENTO			 Nº: _____ Rub: _____		
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			Nº FCN/REMA  CE2201700456909		
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato					
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO 2244	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
Local EUSEBIO			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>Raissa Helena da Silveira Souza</u> Assinatura: <u>Raissa Souza</u> Telefone de Contato: <u>85 - 31941800</u>		
Data 27 Junho 2017					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável				<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência <input type="checkbox"/>		3ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		4ª Exigência <input type="checkbox"/>		5ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		29/06/17 <u>Natalia Ma. de S. Silva</u> Data <u>Supendente do Nucleo</u>			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência <input type="checkbox"/>		3ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		4ª Exigência <input type="checkbox"/>		5ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		Vogal _____		Vogal _____	
____/____/____ Data		Vogal _____		Vogal _____	
Presidente da _____ Turna					
OBSERVAÇÕES					



III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, divorciada, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum, alterar o referido Contrato Social, o que fazem nas seguintes condições:

CLAUSULA 1ª A sociedade passa a ter o seu objetivo:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE(90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, musica, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5009803 em 29/06/2017 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 172279275 - 28/06/2017. Autenticação: 45D83F7D279459B50C48C212D675FB448B94EAD. Lenira Cardoso de Alencar Serapiao - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 17/227.927-5 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36187724. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: José Luiz da C. Neto. GeWc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Serapiao - Secretária Geral. Impresso por convidado em 13/09/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B32A.C932.



III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- l) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- m) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- n) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99)

CLAÚSULA 2ª Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de junho de 2017.

1º OFÍCIO
EUSEBIO-CE

Luiz Lima Da Silva

Solange De Almeida Pereira Barbosa
Solange De Almeida Pereira Barbosa

2º OFÍCIO
EUSEBIO-CE

Luiz Helena Da Silveira Souza
Luiz Helena Da Silveira Souza
(Administradora Não Sócia)

TESTEMUNHAS

[Signature]
Arlon Deodato Lima Filho
CPF 613.558.523-15
CRC-CE 14714-0

[Signature]
Lylían H Deodato Felix
CPF 016.611.793-55
OAB/CE 31.115

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 5009803
EM 29/06/2017.





SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Protocolo: 17/227.927-5

Reconheço a(s) Firma(s) *[Signatures]*
de *Solange de Almeida Pereira Barbosa e Luiz Helena da Silveira Souza*
Em testemunho da verdade
Eusebio, CE, 27 JUN 2017

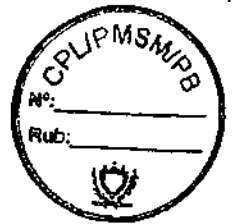
CARLOS FACUNDO FILHO - TABELIAO
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) *[Signatures]*
de *Luiz Lima da Silva*
Em testemunho da verdade
Eusebio, CE, 27 JUN 2017

CARLOS FACUNDO FILHO - TABELIAO
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
EMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201792507	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	 JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA		
1 - REQUERIMENTO			17/313.141-7		
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP 
Nº DE VIAS	CÔDIGO DO ATO	CÔDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CE2201700497761
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
FUSEBIO Local 5 Outubro 2017 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>Luiza Helena da Silveira Souza</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>(85) 32313006</u>		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data	_____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
			09/10/17 Data	[assinatura] Natalia Matos e Silva Tor Supervisora de Núcleo	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					

IV ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA



Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 - SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 - Coaçu - Eusébio - CE - CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 - SSP - SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo - SP - CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 - salas 9,10,11,12 - Tamatanduba - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLAUSULA 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, e nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 - salas 9,10,11,12 - Tamatanduba - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000. No Presente não tem filiais, podendo criá-las em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 09.03.2017. O objetivo social será a exploração do ramo de:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE(90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurins CNAE (90.01.9-03);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5027320 em 09/10/2017 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Niro 23201792507 e protocolo 173131417 - 06/10/2017. Autenticação: 92E4F5A8C32D2D198EA2B83315C0CD1376E3B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 17/313.141-7 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56190/2017 Data: 10/05/2024 10:43. Responsável: José Luiz da C. Neto. akTU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:43. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artística independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);
- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- l) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- m) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- n) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99)

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 2ª A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

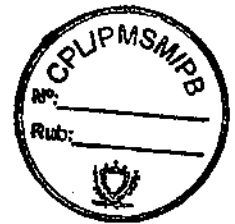
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI	42.500	42.500,00
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pela **ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza – CE, administradora, CPF 544.637.503-34, Cédula de Identidade RG 93001012339 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE, CEP 60.831-265, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

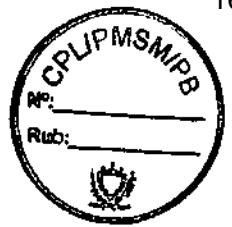
Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5027320 em 09/10/2017 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 173131417 - 06/10/2017. Autenticação: 92E4F5A8C32D2D198EA2B83315C0CD1376E3B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 17/313.141-7 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc 56187724. Data: 10/05/2024 10:45. Responsável: LUIZA HELENA DA SILVA C. Neto. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 5ª Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 6ª Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano.

CLAUSULA 7ª O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o uso da sociedade na prestação de garantia, fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesses sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria.

CLAUSULA 8ª As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quórum maior exigido por lei:

- I – Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;
- II – Os honorários da Diretoria;
- III – Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de R\$ 150.000,00(cento de cinquenta mil reais), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), salvo de tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas;
- IV – Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- V – Celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contratou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;
- VI – Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo;
- VII – Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5027320 em 09/10/2017 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 173131417 - 06/10/2017. Autenticação: 92E4F5A8C32D2D198EA2B83315C0CD1376E3B3. Lanira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 17/313.141-7 e o código de segurança. Comprovantes de regularidade da contratação. Doc nº 1187/24. Para Lanira Cardoso de Alencar Seraine - Responsável: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA. Neto. akTU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2017 por Lanira Cardoso de Alencar Seraine - Responsável: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLAUSULA 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio quotista pro avisos pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios quotistas.

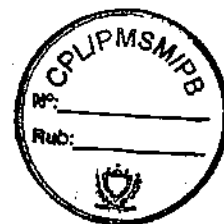
Parágrafo Segundo: A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído (s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado de 01 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termo deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios quotistas será realizada: I – Ordinariamente, dentro dos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto: Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios quotista na reunião.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Parágrafo Quinto: A reunião de sócios quotistas será presidida pelo sócio quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10ª Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros terão destinação determinada pelo quotista especialmente convocada para este fim e os prejuízos verificados serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de dividendos está sujeita a disponibilidade de lucro líquido na companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 11ª Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação á sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

(Handwritten initials)





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Terceiro: Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitira aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta clausula.

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas nos termos de clausula deverá ser efetivada mediante alteração da clausula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termo desta clausula deverá ser assinada por tantos sócios quotista quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA 11ª A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas nos termos da Clausula Oitava. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção das respectivas participação no capital social.

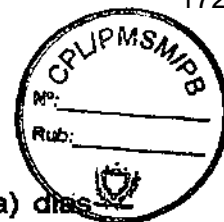
Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios quotistas remanescentes.

Paragrafo Segundo: Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social., ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contatual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa, deste que o inventariante haja sido nomeado; e
- (b) Após a homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções, respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotista remanescentes obrigados a assinar a



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotista remanescente e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura de alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

Parágrafo Quarto: Exceto no que diz respeito as quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legis, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio quotista em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos da presente Clausula: (I) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (II) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (III) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (IV) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (V) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; (VI) ou a data de decretação da insolvência civil.

CLÁUSULA 12ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base no Art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLAUSULA 13ª Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurado a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLAUSULA 14ª Fica eleito foro da comarca de Eusébio – CE para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pór especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

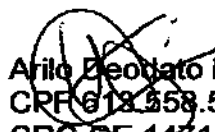
Fortaleza, 03 de outubro de 2017.


Luiz Lima Da Silva


Solange de Almeida Pereira Andriani


Luiza Helena da Silveira Souza
(Administradora Não Sócia)

TESTEMUNHAS


Arilo Deodato Lima Filho
CPF 618.558.523-15
CRC-CE-14714-0


Risonete Maria de Sousa
CPF 218.741.663-15
RG 48397282 –SSP-CE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5027320
EM 09/10/2017.

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Protocolo: 17/313.141-7





 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) <div style="text-align: right;">  </div>	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201792507	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000015858

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
Local

17 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____
--	--

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável
--	--

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

_____/_____/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
 Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/035.213-0	CEP2000015858	13/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Impreso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

CLAÚSULA 1ª – A sede da empresa passa a funcionar na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – sala 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000,

CLAÚSULA 2ª – Retira-se da sociedade o **ADMINISTRADOR NÃO SOCIO**, o Sr. **LEANDRO LOPES ANDRIANI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 23/10/1980, natural de Corbélia – PR, empresário, CPF 021.945.769-75, RG 65363062- SSP - PR, residente e domiciliado na Av. Três de Maio, nº 1200 – Apto 2402 – São Brás – Belém – PA, CEP 66.063-380.

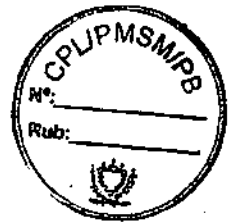
CLAÚSULA 3ª– A sociedade passa a ser administrada pela **ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza – CE, administradora, CPF 544.637.503-34, CNH 02648444156 – DETRAN –C E, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE, CEP 60.831-265 e pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D8CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: José Luiz da C. Neto. 3/16 176
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 4ª – Os administradores declaram para efeitos do disposto na Lei 10.406, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 5ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.

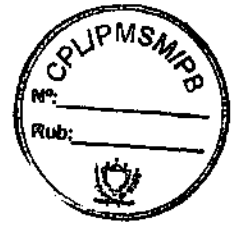
CLAUSULA 6ª - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Pág. 4/16
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – sala 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, e nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – sala 12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000. No Presente não tem filiais, podendo criá-las em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 09.03.2017. O objetivo social será a exploração do ramo de:

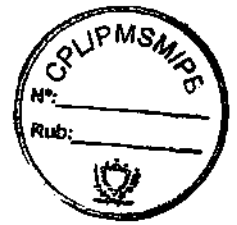
- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE (90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto, 5/16
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

- e) Cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- f) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- g) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- h) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- i) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- j) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);
- k) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- l) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- m) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- n) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- o) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99).

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 2ª – A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI	42.500	42.500,00
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. 6/16

Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade será administrada pela **ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza – CE, administradora, CPF 544.637.503-34, CNH 02648444156 – DETRAN – CE, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE, CEP 60.831-265 e pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

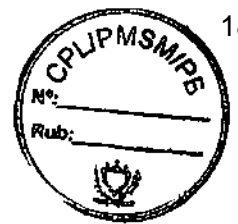


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. 7/16

Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

CLAUSULA 5ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 6ª – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano.

CLAUSULA 7ª – O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o uso da sociedade na prestação de garantia, fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesses sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria.

CLAUSULA 8ª – As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quórum maior exigido por lei:

- I – Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;
- II – Os honorários da Diretoria;
- III – Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de R\$ 150.000,00(cento de cinquenta mil reais), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), salvo de tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas;
- IV – Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- V – Celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contratou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;
- VI – Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo;
- VII – Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

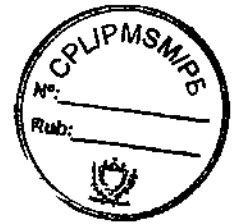
Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto: 8/16
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLAUSULA 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio quotista por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios quotistas.

Parágrafo segundo: A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios quotistas poderão ser representados na reunião por procurador (es) constituído (s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado de 01 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios quotistas será realizada: I – Ordinariamente, dentro dos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto: Os documentos de que trata a letra (as) do parágrafo anterior serão disponibilizadas aos sócios quotista na reunião.

Parágrafo Quinto: A reunião de sócios quotistas será presidida pelo sócio quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Edson C. Neto.
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10ª – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros terão destinação determinada pelo quotista especialmente convocada para este fim e os prejuízos verificados serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de dividendos está sujeita a disponibilidade de lucro líquido na companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 11ª – Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação á sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo segundo: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitira aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta clausula.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose *[assinatura]* Neto. 183
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932. pág. 10/16



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas nos termos de cláusula deverá ser efetivada mediante alteração da cláusula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termos desta cláusula deverá ser assinada por tantos sócios quotista quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA 12ª – A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas nos termos da Cláusula Oitava. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social., ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

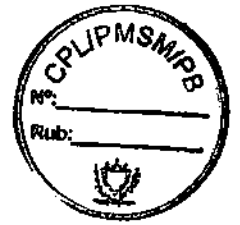
- (a) Enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa, deste que o inventariante haja sido nomeado; e
- (b) Após a homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções, respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotista remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Alzida C. Neto, 11/16 184
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

(c) e local para a assinatura de alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

Parágrafo Quarto: Exceto no que diz respeito as quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legis, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio quotista em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos da presente Clausula: (I) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (II) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (III) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (IV) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (V) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; (VI) ou a data de decretação da insolvência civil.

CLÁUSULA 13ª – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base no Art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e suas futuras modificações.

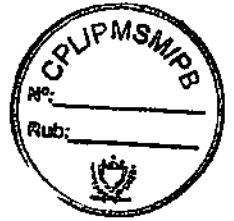
CLAUSULA 14ª – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto, 12/16 185
Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurado a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLAUSULA 15ª – Fica eleito foro da comarca de Eusébio – CE para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

Luiz Lima da Silva
Sócio Administrador

Solange de Almeida Pereira Andriani
Sócia

Leandro Lopes Andriani
(Administrador Não Sócio)

LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
(Administradora Não Sócia)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucet.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança BQ30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: José Luiz de C. Neto. Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/035.213-0	CEP2000015858	13/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.945.769-75	LEANDRO LOPES ANDRIANI
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
650.981.615-68	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
 Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, de NIRE 2320179250-7 e protocolado sob o número 20/035.213-0 em 14/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5379151, em 20/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
544.637.503-34	LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA
650.981.615-68	SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI
128.618.308-16	LUIZ LIMA DA SILVA
021.945.769-75	LEANDRO LOPES ANDRIANI

Fortaleza. Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.
 Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379151 em 20/01/2020 da Empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Nire 23201792507 e protocolo 200352130 - 14/01/2020. Autenticação: 4F8251FF3E3C54D6CC2A78DDFAEDB66EB2F4108A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.213-0 e o código de segurança 9Q3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56187/24. Data: 10/05/2024 12:42. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.

Impresso por convidado em 13/05/2024 10:45. Validação: B3CE.09BD.A9C6.1DB9.9B20.A16F.B52A.C932.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 12:41:56 foi protocolizado o documento sob o N° 56194/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 003000162024

Data da Publicação: 12/04/2024

Data da Assinatura: 10/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 135.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA no dia 07 de julho de 2024 em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB.

Contratado (Nome): SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Contratado (CNPJ): 27.260.408/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6bc1346fd6418d1e60990fbf9550b065
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b3ce09bda9c61db99b20a16fb52ac932
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6ada17eda0043087f510aa8f7dadedf7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5b6442ae202ff91cac134be899807ac1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Maio de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 56187/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 12:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56194/24 ao Documento 56187/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56187/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 49	5b6442ae202ff91cac134be899807ac1
Comprovante de publicidade	50	6bc1346fd6418d1e60990fbf9550b065
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	6ada17eda0043087f510aa8f7dadedf7
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 189	b3ce09bda9c61db99b20a16fb52ac932
RECIBO PROTOCOLO	190	0ce5aca3b43fea90515d4a44856d29bb

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB